

DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO EDITAL N° 01/2025 - COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES

"Juridico - Cresol Fronteiras" <juridico.fronteiras@cresol.com.br>

Para: licitacao@capanema.pr.leg.br

13 de maio de 2025 às 16:46

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para análise e validação, a documentação necessária para participação no Edital de Credenciamento referente ao Chamamento Público nº 01/2025, conforme disposto na cláusula 1.1 do referido edital.

A documentação está disponível no seguinte link do Google Drive:

https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gMIdNYnkW6FBubPRzXAC8sQeK_de23Wj

Em caso de dificuldades no acesso aos documentos, solicitamos a gentileza de entrar em contato conosco por e-mail ou pelo telefone/WhatsApp: (46) 7606-4103.

Atenciosamente,
Área Jurídica



Área Jurídica
Centro
Administrativo
Realeza/PR
(46) 97606-4103
www.cresol.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem destina-se exclusivamente às pessoas identificadas e entidades autorizadas pela Cresol, e pode conter informações confidenciais sujeitas a proteção legal de comunicação. A leitura, uso, divulgação, cópia, distribuição ou disseminação por qualquer meio ou forma desta mensagem ou seu conteúdo está terminantemente proibida e poderá caracterizar ilícito civil e penal, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de informar ao remetente por e-mail ou por telefone usando as informações de contato no final do correio eletrônico (e-mail) e apague do seu computador.



ANEXO IV
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCESSO N°. 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 01/2025

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES

Endereço completo: Rua Belém, n° 3090, Bairro Centro, na cidade de Realeza, estado do Paraná

Telefone: (46) 3543-3679

E-mail: fronteira@cresol.com.br

Dados do representante Legal:

Nome: Rogério Antônio Scandolara Silva

Cargo: Diretor de Operações

RG N°: 5.666.319-3 SESP PR

CPF N°: 886.401.329-68

Telefone: (46) 99970-0740

E-mail: rogerio.silva@cresol.com.br

Prezados senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento referente à prestação de serviços de oferta e concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação constante do Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Capanema/PR, 13 de maio de 2025

Assinado por:



44011C18944634424

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO
 SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES

CNPJ: 05.276.770/0001-85

Rogério Antônio Scandolara Silva
 Diretor de Operações

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 567E1DC9-37E3-4887-8340-172A573880EB

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: ANEXO IV (1).pdf

Informe sua Cooperativa::

1040 - Cresol Fronteiras

Informe o Tipo de Documento:: OUTROS

Informe o Nº da CCB::

Informações Adicionais::

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Maria Dilena Monteiro dos Santos de Souza

Assinatura guiada: Ativado

Rua Nossa Senhora da Glória 52

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

FRANCISCO BELTRAO, Paraná 85601-657

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

maria.souza@cresol.com.br

Endereço IP: 200.150.116.174

Rastreamento de registros

Status: Original

13/05/2025 15:07:00

Portador: Maria Dilena Monteiro dos Santos de Souza

Local: DocuSign

maria.souza@cresol.com.br

Eventos do signatário

ROGERIO ANTONIO SCANDOLARA SILVA

55-46999700740

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhum)

Assinatura

Assinado por:


ROGERIO ANTONIO SCANDOLARA SILVA

440DCD89476A474...

Registro de hora e data

Enviado: 13/05/2025 15:07:32

Visualizado: 13/05/2025 15:09:20

Assinado: 13/05/2025 15:09:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para 55-46999700740

via WhatsApp

Usando endereço IP: 93.117.216.211

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

13/05/2025 15:07:32

Entrega certificada

Segurança verificada

13/05/2025 15:09:20

Assinatura concluída

Segurança verificada

13/05/2025 15:09:33

Concluído

Segurança verificada

13/05/2025 15:09:33

000335
(B)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES	Protocolo: PRC2502010203	
Natureza Jurídica: Cooperativa		
NIRE: 41400015131 CNPJ: 05276770000185	Natureza Jurídica: Cooperativa Último Arquivamento Número: Data: 28/04/2025	
Arquivamentos solicitado:		
Número: 41400015131	Data: 28/08/2002	Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 13/05/2025, às 13:57:00 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QIAKNFEN**.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral

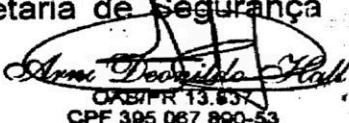
Original

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL
COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTA IZABEL DO OESTE -
CRE\$OL SANTA IZABEL DO OESTE, REALIZADA AOS CINCO
DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DOIS. Aos cinco dias do**
mês de Julho de dois mil e dois, reuniram-se os mini e pequenos
produtores rurais do município de Santa Izabel do Oeste, conforme
edital de convocação, publicado no "Jornal de Beltrão" à página nº 10
(dez) de 25 (vinte e cinco) de Junho de 2002, afixado nos locais de
maior freqüência e, também, remetido aos interessados por Circular,
cujo teor é o seguinte: "Convocação de Assembléia". Edital de
Convocação para a Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa
de Crédito Rural com Interação Solidária dos mini e pequenos
produtores rurais do município de Santa Izabel do Oeste. Na condição
de coordenador do grupo indicado para promover a constituição da
Cooperativa de Crédito Rural, convido todos os mini e pequenos
produtores rurais da área de abrangências do município de Santa
Izabel do Oeste, para participarem da Assembléia Geral de
Constituição a ser realizada na Associação dos Funcionários
Municipais de Santa Izabel do Oeste, sito à Rua Butiazeiro, s/n – em
Santa Izabel do Oeste/PR, no dia 05 de Julho de 2002, às 09:00 (nove
horas) em única convocação para tratar da seguinte ordem do dia: 1º. -
Discutir a proposta de Estatuto Social; 2º. - Acolher os pedidos para
associar-se com subscrição de quotas-partes e integralização de no
mínimo 50% das quotas partes subscritas; 3º. - Constituição da
Cooperativa; 4º. - Eleição do Conselho de Administração para o triênio
2002/2004; 5º. - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2002;
6º. - Filiação e escolha de delegados para a Cooperativa Central de
Crédito - Cre\$ol Baser; 7º. - Filiação e escolha dos delegados para a
Base Regional de Serviços; 8º. - Autorização para tomada de
Empréstimos e Avais junto ao Banco do Brasil, BNDES, BRDE e outras
instituições Financeiras para repassar ao quadro social; 9º. - Assuntos
gerais de interesse da nova sociedade. O quorum mínimo para a
Assembléia é de 20 (vinte) trabalhadores Rurais que venham a
subscriver e integralizar as quotas-partes. Santa Izabel do Oeste, 24
de Junho de 2002. Jair Casiraghi. Coordenador da Comissão Pró-
constituição. Verificado pelo Coordenador, Sr. Jair Casiraghi, o número
dos presentes, constatou-se a presença de quorum legal, o que
motivou a abertura dos trabalhos. O Sr. Coordenador pediu à
Assembléia que indicasse um dos presentes para presidir os trabalhos,
tendo sido indicado o Sr. Adão Carlos dos Santos Secretário da Base
Sudeste do PR, que depois de tecer comentários sobre o motivo da
Assembléia, indicou o Sr. Rubens Felício Ragievicz para o secretariar,
a quem determinou a leitura do edital de convocação cujo teor acima
está transcrito. Ato contínuo, o Sr. Secretário leu artigo por artigo a
proposta de Estatuto Social, obtendo a sua aprovação por
unanimidade, a Ata foi consolidada na forma do Estatuto Social e em

Assinatura
OAB/PR 13.837
CPF 395 087 890-53

2

anexo faz parte integrante na Ata, conforme redação contida em documento à parte que vai assinada por todos os associados em campo próprio e rubricada em todas as demais folhas por uma comissão de 06 (seis) associados nomeados. Passando ao segurado item da ordem do dia, o Sr. Presidente iniciou o acolhimento de subscrição de quotas-partes e integralização de no mínimo 50% dos seu valor. Associaram-se: **JAIR CASIRAGHI**, brasileiro, casado, nascido a 22.11.1963 em Francisco Beltrão/PR, agricultor, CPF 855.122.149-34 e RG 4.350.392-8, expedida em 19.04.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Brandeiro, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **JUCIMAR ANTONIO TAMANHO**, brasileiro, casado, nascido a 15.07.1967 em São Valentim/RS, agricultor, CPF 802.292.559-49 e RG 6039680837, expedida em 07.11.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, domiciliado na Comunidade de Km 47, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **RUBENS FELICIO RAGIEVICZ**, brasileiro, casado, nascido a 13.04.1971 em Anchieta/SC, agricultor, CPF 827.893.479-72 e RG 5.181.692-7, expedida em 18.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Gaúcha, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **LEOMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido a 25.11.1959 em Francisco Beltrão/PR, agricultor, CPF 525.063.399-49 e RG 2.265.543-4, expedida em 24.03.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Volta Grande, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **CLAUDIO AMAURI FRANÇA**, brasileiro, solteiro, nascido a 14.06.1974 em Santa Izabel do Oeste/PR, agricultor, CPF 990.419.879-91 e RG 6.534.588-9, expedida em 07.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de São Judas Tadeu, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **ALBERTINHO AGAZZI**, brasileiro, casado, nascido a 17.08.1959 em Casca/RS, agricultor, CPF 827.900.009-72 e RG 3.853.431-9, expedida em 08.12.1982 pela Secretaria de Segurança


Presidente
CAB/PR 13.837
CPF 395 067 890-53

Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de São Pedro, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **EDUARDO KÓWALSKI**, brasileiro, casado, nascido a 20.05.1964 em Santa Izabel do Oeste/PR, agricultor, CPF 602.887.529-53 e RG 4.150.685-7, expedida em 28.07.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Sarandizinho, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **EUGENIO CHIELLE**, brasileiro, casado, nascido a 08.11.1959 em Fóz do Iguaçú/PR, agricultor, CPF 483.267.559-15 e RG 3.075.956-7, expedida em 03.08.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Gaúcha, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **AIRTON CARDOSO**, brasileiro, casado, nascido a 04.07.1960 em Pato Branco/PR, agricultor, CPF 546.178.129-20 e RG 3.614.619-2, expedida em 20.03.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Nova Estrela, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **DIVA IGNEZ TOMAZI BROCH**, brasileira, casada, nascida a 20.04.1963 em Espumoso/RS, agricultora, CPF 806.392.919-53 e RG 13/R. 2.941.703, expedida em 06.03.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, domiciliado na Comunidade de Brandeiro, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **GENTIL OLIBONI**, brasileiro, casado, nascido a 29.09.1945 em Lagoa Vermelha/RS, agricultor, CPF 227.545.479-91 e RG 1.804.928, expedida em 04.01.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Alto União, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **AMBROSIO MATTEI ROHLING**, brasileiro, casado, nascido a 13.11.1942 em Orleães/SC, agricultor, CPF 037.137.849-49 e RG 1.602.229, expedida em 03.05.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade União do Oeste, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que

DAE7PR 13.89-7
CPF 395 087 880-53

subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **SEBASTIÃO CARNEIRO**, brasileiro, casado, nascido a 27.07.1947 em Coroórdia/SC, agricultor, CPF 242.341.179-00 e RG 3.244.141-6, expedida em 20.06.1980 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Jacutinga, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **GELSI ANTONIO DUTRA**, brasileiro, casado, nascido a 08.10.1961 em Xaxim/SC, agricultor, CPF 706.858.199-49 e RG 3.240.434-0, expedida em 13.06.1980 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Gaúcha, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **MOACIR RIBEIRO DE MORAIS**, brasileiro, casado, nascido a 01.05.1968 em Salto do Lontra/PR, agricultor, CPF 667.406.819-53 e RG 4.686.824-2, expedida em 21.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de São José, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **ENIO BENTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, nascido a 01.01.1948 em Candelária/RS, agricultor, CPF 336.500.049-68 e RG 2.146.132, expedida em 28.03.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Nova Estrela, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **NELSON LECEUX**, brasileiro, casado, nascido a 27.12.1961 em Renascença/PR, agricultor, CPF 524.397.719-53 e RG 3.479.795-1, expedida em 28.07.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Anunciação, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **VALÉRIO HEITOR DEZAN**, brasileiro, casado, nascido a 26.07.1948 em Lagoa Vermelha/RS, agricultor, CPF 990.420.379-20 e RG 6.768.226-2, expedida em 15.03.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de São Judas Tadeu, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do

Anne Domingo Hall
SABIPR 13-837
CPF 305 067 890-53

UWUJ4U
C

país, equivalente a 100 quotas partes; **ADEMIR BORTOLOSO**, brasileiro, casado, nascido a 21.07.1961 em Casca/RS, agricultor, CPF 698.294.209-06 e RG 3.851.634-5, expedida em 10.12.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de São Pedro, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **ORLANDO FREITAS**, brasileiro, casado, nascido a 15.10.1960 em Santo Antonio Anitópolis/SC, agricultor, CPF 500.531.599-34 e RG 3.413.391-3, expedida em 01.04.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Nova Estrela, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **PEDRO LISECKI**, brasileiro, casado, nascido a 01.05.1962 em Gaurama/RS, agricultor, CPF 467.100.439-91 e RG 3.498.572-3, expedida em 01.09.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Volta Alegre, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **ANTONIO DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, nascido a 09.09.1948 em Miraguai/RS, agricultor, CPF 060.064.429-49 e RG 3.180.362-4, expedida em 15.02.1980 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Volta Alegre, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **PAULO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, nascido a 27.06.1960 em Humaitá/RS, agricultor, CPF 426.552.699-34 e RG 3.387.567-3, expedida em 12.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Sarandi, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **GILNEU ANDERSEN**, brasileiro, casado, nascido a 20.08.1962 em Soledade/RS, agricultor, CPF 467.122.329-53 e RG 3.441.114-0, expedida em 23.05.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Gaúcha, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **ESTEVAM BENTKOSKI**, brasileiro, casado, nascido a 23.07.1940 em Encruzilhada Sul/RS, agricultor, CPF 241.230.279-04 e

Assinatura
GARPF 3.53
CPF 305 067 890-53

RG 3.142.035-0, expedida em 30.11.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Brandeiro, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **ELIAS SEBOLD**, brasileiro, casado, nascido a 23.02.1959 em Francisco Beltrão/PR, agricultor, CPF 431.570.419-91 e RG 3.780.381-2, expedida em 19.10.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Brandeiro, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **PEDRO LEMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, nascido a 23.01.1958 em Francisco Beltrão/PR, agricultor, CPF 371.570.789-53 e RG 2.132.877-4, expedida em 24.05.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Volta Alegre, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **LUIZ HONÓRIO BARROS DA ROSA**, brasileiro, casado, nascido a 30.04.1949 em Redentora/RS, agricultor, CPF 134.972.000-34 e RG 886.437, expedida em 28.01.1974 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, domiciliado na Comunidade de Brandeiro, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **ATILIO IDALINO TAMANHO**, brasileiro, casado, nascido a 02.04.1941 em Erechim/RS, agricultor, CPF 153.784.460-15 e RG 9.146.764-0, expedida em 11.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Km 47, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **ARLINDO AGAZZI**, brasileiro, casado, nascido a 20.03.1956 em São Domingos do Sul/RS, agricultor, CPF 022.700.769-74 e RG 2.144.967, expedida em 31.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Alto União, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes; **AFONSO CLAUDIO LEVINSKI**, brasileiro, casado, nascido a 14.09.1950 em Erechim/RS, agricultor, CPF 176.897.329-68 e RG 5.124.321-8, expedida em 08.11.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na

Ademir Deinrich Hall
UFSC/PA 125
CPF 395 067 899-83

Comunidade de São Pedro, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que subscreveu 100 quotas partes no valor de R\$ 100,00 em moeda corrente do país e integraliza no ato R\$ 100,00 em moeda corrente do país, equivalente a 100 quotas partes, Perfazendo um montante no total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) subscritos e integralizados no ato da Constituição. Cumprindo-se assim o item dois, letras a e b da ordem do dia. A seguir o Sr. Presidente declarou formalmente constituída a Cooperativa com a denominação de **Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Santa Izabel do Oeste – CRE\$OL SANTA IZABEL DO OESTE**, Sede e administração em Santa Izabel do Oeste e foro jurídico em Realeza estado do Paraná, sítio à Rua Canela, s/n anexo a Prefeitura Municipal. CEP 85.650-000. Santa Izabel do Oeste/PR, tendo como atividade econômica principal o Crédito Rural, que tem por objetivo propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades pessoais e específicas, com a finalidade de melhorar as condições de vida sua e de sua família e fomentar a produção e a produtividade rural bem como a sua circulação e industrialização, cumprindo o item três da ordem do dia. Ato imediato, o Sr. Presidente consultou a Assembléia sobre a inscrição de chapas para o Conselho de Administração para o Triênio 2002/2004 conforme o item quatro do Edital de Convocação e para Conselho Fiscal para o exercício de 2002. Em seguida, por indicação da Assembléia, o Sr. Adão Carlos dos Santos suspendeu os trabalhos por quinze minutos para as indicações e foi inscrita para o Conselho de Administração uma chapa composta pelos seguintes associados: Para **Presidente**: JAIR CASIRAGHI, brasileiro, casado, nascido a 22.11.1963 em Francisco Beltrão/PR, agricultor, CPF 855.122.149-34 e RG 4.350.392-8, expedida em 19.04.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Brandeiro, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, **Vice Presidente**: JUCIMAR ANTONIO TAMANHO, brasileiro, casado, nascido a 15.07.1967 em São Valentim/RS, agricultor, CPF 802.292.559-49 e RG 6039680837, expedida em 07.11.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, domiciliado na Comunidade de Km 47, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, **Secretário**: RUBENS FELICIO RAGIEVICZ, brasileiro, casado, nascido a 13.04.1971 em Anchieta/SC, agricultor, CPF 827.893.479-72 e RG 5.181.692-7, expedida em 18.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Gaúcha, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, Para **Conselheiros**: LEOMAR DA SILVA, brasileiro, casado, nascido a 25.11.1959 em Francisco Beltrão/PR, agricultor, CPF 525.063.399-49 e RG 2.265.543-4, expedida em 24.03.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Volta Grande, município de Santa Izabel do Oeste,

Adão Carlos dos Santos
OAB/PR 13.837
CPF 396 067 890-53

estado do Paraná; **CLAUDIO AMAURI FRANÇA**, brasileiro, solteiro, nascido a 14.06.1974 em Santa Izabel do Oeste/PR, agricultor, CPF 990.419.879-91 e RG 6.534.588-9, expedida em 07.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná; domiciliado na Comunidade de São Judas Tadeu, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná; **ALBERTINHO AGAZZI**, brasileiro, casado, nascido a 17.08.1959 em Casca/RS, agricultor, CPF 827.900.009-72 e RG 3.853.431-9, expedida em 08.12.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de São Pedro, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, **EDUARDO KOWALSKI**, brasileiro, casado, nascido a 20.05.1964 em Santa Izabel do Oeste/PR, agricultor, CPF 602.887.529-53 e RG 4.150.685-7, expedida em 28.07.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Sarandizinho, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que colocada à apreciação da Assembléia foram eleitos por unanimidade com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2005. Ato seguinte, o Sr. Presidente submeteu à votação a chapa inscrita para o Conselho Fiscal, assim constituída: Para **membros efetivos**: **EUGENIO CHIELLE**, brasileiro, casado, nascido a 08.11.1959 em Fóz do Iguaçu/PR, agricultor, CPF 483.267.559-15 e RG 3.075.956-7, expedida em 03.08.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Gaúcha, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná; **AIRTON CARDOSO**, brasileiro, casado, nascido a 04.07.1960 em Pato Branco/PR, agricultor, CPF 546.178.129-20 e RG 3.614.619-2, expedida em 20.03.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Nova Estrela, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná; **DIVA IGNEZ TOMAZI BROCH**, brasileira, casada, nascida a 20.04.1963 em Espumoso/RS, agricultora, CPF 806.392.919-53 e RG 13/R. 2.941.703, expedida em 06.03.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, domiciliado na Comunidade de Brandeiro, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, e Para **Suplentes**: **GENTIL OLIBONI**, brasileiro, casado, nascido a 29.09.1945 em Lagoa Vermelha/RS, agricultor, CPF 227.545.479-91 e RG 1.804.928, expedida em 04.01.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade de Alto União, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, **AMBROSIO MATTEI ROHLING**, brasileiro, casado, nascido a 13.11.1942 em Orleães/SC, agricultor, CPF 037.137.849-49 e RG 1.602.229, expedida em 03.05.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domiciliado na Comunidade União do Oeste, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná e **SEBASTIÃO CARNEIRO**, brasileiro, casado, nascido a 27.07.1947 em Concórdia/SC, agricultor, CPF 242.341.179-00 e RG 3.244.141-6, expedida em 20.06.1980 pela Secretaria de Segurança Pública do

Paraná, domiciliado na Comunidade de Jacutingá, município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, que submetidos ao plenário, foi eleita por unanimidade com mandato de 01 (um) ano, até a Assembléia Geral Ordinária de 2003. Os pretendentes preenchem as condições previstas na Resolução 2645/99. A posse dar-se-á após a homologação do Bacen. O Sr. Presidente declara para os devidos fins, que os eleitos para o Conselho de Administração e Fiscal não possuem antecedentes criminais e que desconhece fatos desabonadores à sua conduta. Os Sócios declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. A seguir, o Sr. Presidente pediu uma vigorosa salva de palmas aos eleitos. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Presidente eleito, Sr. JAIR CASIRAGHI e o Secretário eleito Sr. RUBENS FELICIO RAGIEVICZ, o Senhor Presidente agradeceu a confiança que lhe foi depositada, prometendo trabalhar muito pelo sucesso da Cooperativa. O Senhor Presidente apresentou ao plenário o item sexto da ordem do dia. *Filiação e escolha de delegados para a Cooperativa Central de Crédito – Cre\$ol Baser.* O Sr Presidente expôs a Assembléia a necessidade da filiação à Cre\$ol - Baser, em função dos serviços prestados pela mesma, como: Suporte do Sistema de Informática, Normativos Contábeis, Normativos do Banco Central, Materiais de Expedientes Personalizados, bem como Departamento de Pessoal e outros serviços e enquadramentos junto ao Bacen. Após estas explanações a Assembléia decidiu por unanimidade a filiação à Cre\$ol - Baser. O Sr Presidente esclareceu que à necessidade de eleger Delegados para representar nas Assembléias e outros eventos na Cre\$ol – Baser. Deixou a disposição da Assembléia a indicação de nomes para compor os cargos. Como Delegado nato Jair Casiraghi, além deste devido ao cargo de diretor presidente, fica aprovado o Sr. Leomar da Silva, Continuando os trabalhos, encaminhou a votação por aclamação, constatou que foram eleitos por unanimidade os novos Delegados da Cooperativa. Terminando o sexto item passou ao sétimo item do Edital de Convocação. *Filiação e escolha dos delegados para a Base Regional de Serviços.* O Sr. Presidente também esclareceu para a Assembléia a necessidade da Cooperativa ser Filiada a Base Regional de Serviços, devido aos serviços prestados pela mesma como: Suporte Contábil, Suporte Técnico, Sistema de Informática, Bacen e outros serviços prestados pela Base. Após esclarecimentos e debates, levado para votação, foi eleito por unanimidade Filiação à Base Regional de Serviços. Foi colocado sobre a escolha dos Delegados para representar a Cooperativa em reuniões, assembléias e outros eventos na Base Regional de Serviços. Foi deixada a disposição da Assembléia a indicação de nomes para compor os cargos. Como Delegado nato devido ao cargo de Diretor Presidente fica aprovado o Sr. Jair Casiraghi, também fica indicado o Sr. Leomar da Silva.



OAB/PR 13.837
CPF 306 087 890-53

Continuando os trabalhos, o presidente encaminhou a votação por aclamação, constatou que foram eleitos por unanimidade os nove. Delegados da Cooperativa. Concluindo o sétimo item do Edital de Convocação passou ao oitavo ponto em pauta. *"Autorização para tomada de Empréstimos e Avais junto ao Banco do Brasil, BNDES, BRDE e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social.* O Sr. Presidente expôs para a assembléia a importância dessa autorização de empréstimos e Avais. Após esclarecimentos e debates foi aprovado por unanimidade pelos associados à autorização para tomada de empréstimos e Avais. Terminado o oitavo item do Edital de convocação passou para o nono ponto em pauta *"Assuntos Gerais de Interesse da nova Sociedade"*, deixando a palavra livre, tendo havido diversos pronunciamentos de congratulações e como ninguém mais quis se pronunciar encerrou a sessão determinando a mim Rubens Felicio Ragievicz secretário, para que lavrasse a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim e por todos os associados em campo próprio e rubricada em todas as demais folhas por uma comissão de 06 (seis) associados nomeados. SANTA IZABEL DO OESTE, 05 de Julho de 2002. Assinados:

Jair Casiraghi
JAIR CASIRAGHI
PRESIDENTE

Rubens Felicio Ragievicz
RUBENS FELICIO RAGIEVICZ
SECRETÁRIO

Jucimar A. Tamanho
JUCIMAR ANTONIO TAMANHO
VICE PRESIDENTE

Leomar da Silva
LEOMAR DA SILVA

Claudio A. França
CLAUDIO AMAURI FRANÇA

Alberto Agazzi
ALBERTINHO AGAZZI

Eduardo Kowalski
EDUARDO KOWALSKI

Eugenio Chielle
EUGENIO CHIELLE

Airton Cardoso
AIRTON CARDOSO

Diva Ignaz Tomazi Broch
DIVA IGNEZ TOMAZI BROCH

Gentil Olboni
GENTIL OLIBONI

Ambrosio Matthei Rohling
AMBROSIO MATTEI ROHLING

Outro Delegado Hall
OAB/PR 13.837
CPF 305 067 800-53

000346

Sebastião Carneiro
SEBASTIÃO CARNEIRO

Gelsi Antônio Dutra
GELSI ANTONIO DUTRA

~~elmoor de ollos~~
MOACIR RIBEIRO DE MORAIS

Enio Bento da Silveira
ENIO BENTO DA SILVEIRA

~~NELSON LECEUX~~

NELSON LECEUX

Valério Heitor Dezan
VALÉRIO HEITOR DEZAN


ADEMIR BORTOLOSO

ADÉMIR BORTOLOSO

Orlando Freitas
ORLANDO FREITAS

Pedro Lisecki
PEDRO LISECKI

PEDRO LISECKI

Antonio dos Santos Vargas
ANTONIO DOS SANTOS VARGAS

Paulo Schneider
PAULO SCHNEIDER

PAULO SCHNEIDER

Gilneu Andersen
GILNEU ANDERSEN

Esteve Bentkofski
ESTEVAM BENTKOSKI

ESTEVAM BENTKOSKI

Luiz Honório Barros da Rosa
LUIZ HONÓRIO BARROS DA ROSA


PEDRO LEMOS DOS SANTOS

Arlindo Agazzi
ARLINDO AGAZZI


ATILIO ADALINO TAMANHO

Arlindo Agazzi
ARLINDO AGAZZI

~~Stone Deonito Hall~~
OAB/PR 13.837
CPF 305 067 800-83

ALFONSO CLAUDIO LEVINSKI

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE SANTA IZABEL DO OESTE – CRESOL SANTA IZABEL DO OESTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO.

ART. 1 - Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE SANTA IZABEL DO OESTE – CRESOL SANTA IZABEL DO OESTE, constituiu-se em Assembléia Geral de 05 de Julho de 2002, uma Cooperativa de Crédito Rural, que se regerá pela lei 4.595 de 31/12/64, pela regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, pela Lei 5.764 de 16/12/71 e por este estatuto, tendo:

- a) Sede, administração em SANTA IZABEL DO OESTE e foro jurídico em REALEZA estado do Paraná, sítio à Rua Canela, s/n. Anexo a Prefeitura Municipal - CEP 85.650-000. SANTA IZABEL DO OESTE/PR
- b) Área de ação limitada ao município sede – SANTA IZABEL DO OESTE/PR.
- c) Prazo de duração indeterminado e o exercício social terão a duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2 - A Cooperativa tem por objetivo:

- I - Propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de: melhoria de condições de vida sua e de sua família e fomentar a produção e a produtividade rural, bem como a sua circulação e industrialização;
- II - A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

Art. 3 - Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

- I - Praticar todas operações ativas, passivas, assessorias e especiais de sua modalidade social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;
- II - Obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, através do sistema de repasse e refinanciamento.

Art. 4 - Somente serão realizadas operações de crédito ativo com associados cuja idoneidade e capacidade profissional tenha sido aprovadas pelo cadastro,


José Canisso
VOGAL


Francisco Góes
OAB/PR 13.837
CPF 305 067 890-53

observando-se o prazo mínimo de carência de 30 (trinta) dias contados da respectiva admissão.

Art. 5 - A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de suas atividades rurais respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e contratados segundo normativos oficiais vigentes.

Art. 6 - As operações de Crédito Rural da Cooperativa obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

Art. 7 - A Cooperativa manterá uma assessoria em nível de carteira e uma assessoria em nível de imóvel, nos moldes e para os fins previstos nos normativos oficiais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As assessorias poderão ser prestadas mediante convênios específicos, pelos departamentos técnicos das cooperativas rurais da região, ou pelos organismos oficiais e privados especializados em assistência técnica e extensão rural.

Art. 8 - Para contratação das operações de Crédito Rural serão utilizados os instrumentos criados pelo Decreto Lei nº 167, de 14/02/67, e para as demais, os instrumentos de crédito adequados.

Art. 9 - Os depósitos obedecerão, igualmente, os normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 10 - A Cooperativa poderá ainda, efetuar para os seus associados, serviços acessórios relacionados com o pagamento de impostos, contas de luz, gás, telefone, e outros dessa espécie, bem como, prestar outros serviços de interesse do quadro social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Podem fazer parte da Cooperativa as pessoas físicas que na sua área de ação, desenvolvam preponderantemente atividade rural em regime de economia familiar, e que concordem com este estatuto.

§ 1 - Podem também ser associados, as pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente atividades agropecuárias, na área de ação da Cooperativa e que pertençam a seus associados.

§ 2 - Podem também ser associados, as pessoas jurídicas sem fim lucrativo, que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas.

§ 3 - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 12 - Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 13 - A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado não suprida, ou por deixar de atender aos

Jose Canisso
VOGAL

Paula Canisso Holl
GABINETE 637
CPF 306 067 890-53

requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa; e a eliminação quando o associado infringir dispositivos legais, ou, deste Estatuto, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou Ficha de Matrícula e ainda pela perda do vínculo comum que facultou ao associado ingressar na Cooperativa.

§ 1 - O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por forma que confirme o recebimento do expediente, explicitando os motivos da medida, do que caberá ao associado direito de recurso, com efeito, suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

§ 2 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

Art. 14 - Responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura para os demitidos, excluídos ou eliminados, até a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 15 - As obrigações do associado falecido contraído com a Cooperativa ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, um ano após o dia da abertura da sucessão.

Art. 16 - São direitos dos associados:

- Tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados, ressalvados as disposições estatutárias em contrário;
- Ser eleito para o Conselho de Administração e Fiscal;
- Beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e o seu regimento interno;
- Examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembléias Gerais Ordinárias, prévia ou posteriormente à sua realização;
- Demitir-se da cooperativa quando lhe convir.

Art. 17 - São deveres e obrigações dos associados:

- Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e do regimento interno e as deliberações de Assembléias Gerais ou do Conselho de Administração;
- Satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
- Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- Responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas no orçamento.

Paulo Henrique Hall
CAB/PR-43.837
CPF 305 087 690-53

- f) Permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito rural, por prepostos da cooperativa, das instituições financeiras e do Banco Central do Brasil;
- g) Acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) Preferencialmente, depositar suas economias e poupanças na Cooperativa;
- i) Não ingressar no quadro de associados de cooperativas com os mesmos objetivos sociais, dentro da mesma área de ação;
- j) Não exercer dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Art. 18 - O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente na cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 19 - A restituição do capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento e mediante o pagamento de todos os débitos do associado.

§ 1 - O Conselho Administrativo poderá determinar que a restituição do capital juros seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

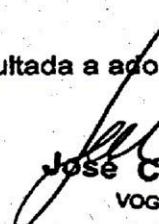
§ 2 - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica-financeira da cooperativa, esta poderá efetuá-la à juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a continuidade do funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO IV DOS LIVROS

Art. 20 - A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de matrícula;
- II – de Atas das Assembléias Gerais;
- III – da Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – de Atas do Conselho Fiscal;
- V – de Presenças dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI – outros, fiscais e contábeis obrigatoriamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.


José Canisso
VOGAL


Anne Dosselto Holl
OAB/PR 13.837
CPF 395 067 890-53

Art. 21 – No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I – o nome, idade, estado civil, nascimento, profissão e residência do associado;
- II – a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III – a conta - corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 22 - O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo e variável, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior à R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

- § 1** - O Capital Social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo 50% no ato da subscrição e o restante em até um ano.
- § 2** - O associado ao ingressar na cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, 67 (sessenta e sete) quotas partes.
- § 3** - A quota-partes é indivisível. Também, é intransferível a não associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.
- § 4** - O índice de endividamento de cada cooperado em relação a seu capital social integralizado junto a Cooperativa será de 12 (doze) vezes, em relação a todas suas operações de crédito junto a Cooperativa, podendo incluir no orçamento de custeio agrícola, pecuário, de industrialização ou beneficiamento, verba necessária a elevação do capital do associado até atingir o mínimo exigido para a concessão do empréstimo.
- § 5** - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 23 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1 - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após

José Canisso
VOGAL

DAB/PR/13.537
CPF 395 087 890-53

solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2 - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral, o associado que:

a) tenha sido admitido após a sua convocação;

Art. 25 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda e de uma hora após, para a terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, o prazo para cada uma delas.

Art. 26 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (Dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) com no mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação;

§ 1 - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presenças.

Art. 27 - Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) a seqüência ordinal das convocações;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalações;

f) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentados pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

Art. 28 - Cada associado presente terá direito a apenas um voto qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1 - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 29 - É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar

João Francisco Stoll
OAB/PR 3.837
CPF 396 067 890-53

José Canisso

administradores e conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1 - Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.

§ 2 - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 31 - Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e pareceres emitidos pelas auditorias e pelo Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1 - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2 - O Presidente indicado escolherá, entre os demais associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia.

Art. 33 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1 - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais (desde que haja mais de uma chapa), entretanto, serão tomadas em votação secreta.

§ 2 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e por uma comissão de 08 (oito) associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

§ 3 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 38.

Art. 34 - A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 35 - Prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral foi realizada.


Jose Canisso
VOGAL


Anna Donizete Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395 067 890-53

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da gestão; balanço dos dois semestres do exercício; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das auditorias;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;
- c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) fixação do valor dos honorários e gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 38 deste estatuto;
- f) aprovar os regimentos internos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.


Jose Canisso
VOGAL


Anna Deonilda Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395 067 880-53

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terço dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo).

Art. 39 - A simples reforma do Estatuto não importa em mudança do objetivo da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto do Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário e de quatro conselheiros.

§ 1 - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 2 - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3 - Os administradores que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 41 - O mandato do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1 - O associado que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa não poderá participar das deliberações que sobre tal assunto versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2 - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

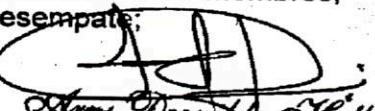
§ 3 - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 43 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

José Canisso
VOGAL


José Canisso
 OAB/PR 13.837
 CPF 396 067 890-53

c) as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este será, por sua vez, substituído pelo Secretário, e este poderá ser substituído por um conselheiro, do Conselho de Administração, indicados entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2 - Na ausência ou no impedimento do Presidente, vice-presidente ou secretário por prazo superior a 90 dias ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos, do conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3 - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 4 - Perderá o cargo automaticamente, o membro do conselho que, sem justificativas, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (Seis) durante o ano.

Art. 44 - O Conselho de Administração poderá contratar executivos dentro e fora do Quadro Social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal até o segundo grau em linha reta ou colateral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno disciplinará os encargos, atribuições e prerrogativas dos gerentes e/ou executivos contratados.

Art. 45 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, e atendidas as decisões da Assembléia Geral, planejar e por em prática as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1 - No desempenho de suas atribuições, cabe-lhes:

- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma como for estabelecida pela Assembléia Geral;
- deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia;
- contratar os serviços de auditoria independente;
- contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Secretário, nos termos do Regimento Interno;
- estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos.

§ 2 - A sociedade poderá constituir mandatários exclusivamente para a prática de atos de natureza administrativa e civil, excluídos os poderes e atribuições legalmente outorgados aos administradores.

Art. 46 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da

Jose Canisso
VOGAL

0401PR 12.637
CPF 305 067 890-53

gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, e empenhar os bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados, após autorização da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Presidente ou o seu substituto legal, em conjunto com o Vice-Presidente ou Secretário ou Executivo contratado, ou mandatário, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação dos critérios, reforços, substituição ou remissão de garantias, bem como emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Art. 47 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com o vice-presidente, secretário e demais conselheiros;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, quando for o caso;
- c) representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- d) apresentar à Assembléia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 36, alínea "a" deste estatuto;
- e) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente ou Secretário, balancetes, contratos de abertura de créditos, aditivos, as menções adicionais, cédulas rurais, recibos ou ordens, dar quitações, emitir e endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão;
- f) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléias Gerais;
- g) outras atribuições previstas no Regimento Interno ou que o Conselho de Administração, através de Resolução, haja por bem lhe conferir.

Art. 48 - Ao Vice - Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, móveis, material de escritório e de expediente e com o pessoal;
- c) responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatísticas;
- d) formular, em conjunto com o Presidente, com o Secretário, todos os documentos relacionados na alínea "e" do artigo anterior de

Jose Canisso
VOGAL

Edson Donizete Hall
OAB/PR 13.837
CPF 365 067 890-53

conformidade com o Regimento Interno e com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida e aprovado pelo Conselho de Administração;

e) formular, em conjunto com o Secretário, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração.

Art. 49 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da Cooperativa;
- c) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada as operações de crédito rural e de crédito geral da Cooperativa;
- d) responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes e assessores técnicos a níveis de carteira e imóveis;
- e) fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;
- f) formular anualmente, em conjunto com o Vice-Presidente, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- g) assinar, em conjunto com o Presidente, com o Vice-Presidente, todos os documentos relacionados na alínea "e" do artigo 47 deste estatuto, de conformidade com a delegação de que lhe for estabelecida em Regimento Interno, ou através de Resolução, aprovada pelo Conselho de Administração;
- h) formular convênios para prestação de assistência técnica em nível de carteira e de imóveis, para assinatura em conjunto com o Presidente e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos.

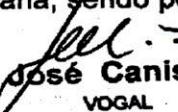
Art. 50 - Os membros do Conselho de Administração ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento e controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa, e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse da sociedade que tenham controle ou participação superior a 10% do capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a de sua investidura no cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As operações com Cooperativas de produtores rurais associadas serão sempre apreciadas pelo Conselho de Administração, a elas não se aplicando os demais preceitos deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição como efetivo ou


José Canisso
VOGAL


OAB/PR 13.637
CPF 395 067 890-53

13

suplente, de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/3 (um terço) dos membros suplentes.

§ 1 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) durante o exercício social, sem justificativa.

§ 2 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 (quarenta e dois) caput deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 52 - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1 - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2 - As reuniões poderão, ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3 - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5 - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto devendo ser delas avisadas, bem como os membros efetivos.

Art. 53 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

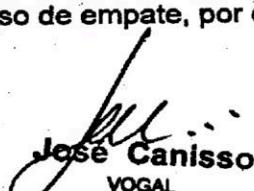
Art. 54 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

b) examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os balanços semestrais e contas que os acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias, bem como valer-se dos serviços de auditoria;

c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades, porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 55 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.


José Canisso
VOGAL


Arni Donaldo Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395 067 890-53

JUICEP/PR 14

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS.

Art. 56 - O balanço e demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 57 - As sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) ao pagamento dos juros ao capital integralizado, que não poderão ser superiores a 12% ao ano, e que somente serão creditados por deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá estabelecer o percentual;
- d) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

§ 1 - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelos respectivos fundos e ainda com recursos de convênios e provisões, podem ser executados mediante convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 3 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação a seus associados e funcionários.

§ 4 - Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis, entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que será observado o que determina a lei nº 8.029 de 12/04/90 juntamente com o remanescente patrimonial não comprometido.

§ 5 - As sobras ou perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58 - Além dos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

Art. 59 - Além do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) das sobras líquidas, apuradas nos balanços do exercício revertem em favor do fundo de reserva, depois de decorridos os prazos prescricionais legais.

- a) os créditos não reclamados pelos interessados, excluídos os decorrentes de depósitos voluntários feitos mediante contrato (contas de depósito), que serão destinados ao Tesouro Nacional;
- b) os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) as rendas não operacionais;

Arni Deonilso Hall
José Canisso
VOGAL

OAB/PR 13.837
CPF 305 067 890-53

JUICEP/MS

15

d) as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 60 - As sobras serão sempre rateadas entre os associados, proporcionalmente aos encargos financeiros pagos nas operações creditórias ou de acordo com a deliberação da Assembléia Geral conforme prevê o artigo 4, item 7 da Lei 5.764, podendo ser também, transformadas em novas quotas-partes de capital a critério da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 61 - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelos associados, mediante sistema de rateio diretamente proporcional ao valor e tempo dos empréstimos contraídos.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 - A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1 - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados para menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no artigo 20 (caput) deste estatuto, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (Seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2 - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 63 - Ocorrendo à dissolução da Cooperativa, a Assembléia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1 - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2 - Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

§ 3 - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

José Cânisso
VOGAL

OAB/PR 13.487

CPF 305 087 890-53

- 000362
- Art. 64** - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.
- Art. 65** - Os liquidantes terão todos os poderes normais da administração, bem como poderão praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 66** - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.
- Art. 67** - A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).
- Art. 68** - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:
- a) Inexistência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
 - b) Não ser cônjuge do membro dos Conselhos Fiscal e Administrativo;
 - c) Não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
 - d) Não ter contas bancárias encerradas por ter emitido cheque sem fundo;
 - e) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheque;
 - f) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
 - g) Não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada ou que tenha estado ou esteja em liquidação extra judicial, concordata, falência ou sob intervenção;
 - h) Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os empregados da Cooperativa ou os empregados dos integrantes de órgãos estatutários.
- Art. 69** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas ouvidos os órgãos assistencialistas e de fiscalização.

SANTA IZABEL DO OESTE/PR, 05 de Julho de 2002.


JAIR CASIRAGHI
PRESIDENTE


RUBENS FELICIO RAGIEVICZ
SECRETÁRIO


José Canisso
VOGAL

Araujo Deodato Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395 067 890-53

Lucimar A. Tamanha
LUCIMAR ANTONIO TAMANHO
VICE PRESIDENTE

claudio A. França
CLAUDIO AMAURI FRANÇA

EDUARDO KOWALSKI
EDUARDO KOWALSKI

AIRTON CARDOSO
AIRTON CARDOSO

GENTIL OLIBONI AMBROSIO MATTEI ROHLING
GENTIL OLIBONI AMBROSIO MATTEI ROHLING

SEBASTIÃO CARNEIRO
SEBASTIÃO CARNEIRO

MOACIR RIBEIRO DE MORAIS
MOACIR RIBEIRO DE MORAIS

NELSON LECEUX

Ademir Bortoloso
ADEMIR BORTOLOSO

PEDRO LISECKI
PEDRO LISECKI


Ana Beatriz da Silveira
OAB/PR 13.837
CPF 305 067 890-53

Leomar da Silva
LEOMAR DA SILVA
20 + 0 00

Albertino Agazzi
ALBERTINHO AGAZZI

Eugenio Chielle
EUGENIO CHIELLE

Diva Ignez Tomazi Broch
DIVA IGNEZ TOMAZI BROCH

GELSI ANTONIO DUTRA

ENIO BENTO DA SILVEIRA
ENIO BENTO DA SILVEIRA

VALÉRIO HEITOR DEZAN
VALÉRIO HEITOR DEZAN

ORLANDO FREITAS
ORLANDO FREITAS

ANTONIO DOS SANTOS VARGAS
ANTONIO DOS SANTOS VARGAS


Jose Canisso
VOCAL

000364

JUICEPARA

Paulo Schneider
PAULO SCHNEIDER

Gilneu Andersen
GILNEU ANDERSEN

Estevam Bentkosi
ESTEVAM BENTKOSKI

Elias Sebold
ELIAS SEBOLD

Pedro Lemos dos Santos
PEDRO LEMOS DOS SANTOS

Luiz Honório Barros da Rosa
LUIZ HONÓRIO BARROS DA ROSA

Atílio Adalino Tamano
ATILIO ADALINO TAMANHO

Arlindo Agazzi
ARLINDO AGAZZI

Afonso Claudio Levinski
AFONSO CLAUDIO LEVINSKI

Anna Deomilda Hall
OAB/PR 13.837
CPF 305 067 890-53

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2002
SOB O NÚMERO:
41400015131
Protocolo: 02/219901-2

Anna

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM
INTERACAO SOLIDARIA DE SANTA ISABEL
DO-08678 - CRBSOL-SANTA-ISABEL-DO

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

1
ATA SUMÁRIA N° 34 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ: 05.276.770/0001-85, NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

I. DATA, HORA, LOCAL

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h. (dezenove horas) em terceira e última Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Digital da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, sendo transmitida diretamente das instalações do Estúdio da Rádio Comunitária Absoluta FM, localizada na Rua Arnaldo Busato, nº 3369, Centro, no Município de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000, pelo Sistema Assemblex disponível através do link <https://cresol.assemblexaws.com.br>. A assembleia realizou-se em local diferente da sede administrativa, considerando o espaço para transmissão. A assembleia foi convocada mediante publicação do edital de convocação no sítio eletrônico da cooperativa, em 18 de novembro de 2024, que pode ser consultado através do link <https://cresol.com.br/assembleias/> o qual segue transscrito:

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL

O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, inscrita no CNPJ sob nº 05.276.770/0001-85 no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios da Cooperativa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2024, na modalidade Digital, sendo transmitida diretamente das instalações do Estúdio da Rádio Comunitária Absoluta FM, localizada na Rua Arnaldo Busato, nº 3369, Centro, no Município de Realeza/PR, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000, pelo Sistema Assemblex disponível através do link <https://cresol.assemblexaws.com.br>. A assembleia realizar-se-á em local diferente da sede administrativa, considerando o espaço para transmissão. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será às 17h (dezessete horas) horário de Brasília em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 18h (dezoito horas) horário de Brasília, com metade mais um dos associados em condições de votar, e em Terceira e Última Convocação às 19h (dezenove horas) horário de Brasília, com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1º - Reforma ampla do Estatuto Social, inclusive com:
 - a) alteração da área de atuação para área de ação e admissão;
 - b) ampliação da área de ação da Cooperativa;
 - c) implantação da representação do quadro social por delegados;
 - d) alteração da nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva;

ATA SUMÁRIA N° 34 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ: 05.276.770/0001-85, NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

- e) exclusão do capítulo do Conselho Fiscal;
2º - Discussão e deliberação acerca da captação de recursos dos municípios da área de ação da Cooperativa.

Para efeito de quórum legal, a CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, nesta data, possui em seu quadro social 33.203 (trinta e três mil duzentos e três) associados em condições de votar.

NOTAS:

1. A Assembleia será na modalidade “Digital” e os associados poderão participar e votar à distância utilizando o navegador Google Chrome para acompanhar as assembleias pelo computador, notebook, tablet, celular ou qualquer outro dispositivo pertinente conectado à internet. Se estiverem acompanhando pelo celular, é necessário que o aplicativo Zoom Meet esteja instalado.
2. A ferramenta a ser utilizada para transmissão, interação e votação do ato será a Plataforma Digital “Assemblex” e para participar basta acessar o link <https://cresol.assemblexaws.com.br>.
3. Formato de acesso: para participar da Assembleia Geral o associado deverá acessar o link em seu dispositivo conectado à internet e inserir os seguintes dados: nº do CPF e/ou CNPJ e responder uma pergunta randômica/aleatória, vinculada aos dados de sua conta cadastrados na Cooperativa.
4. O associado Pessoa Jurídica poderá participar e votar por meio dos seus representantes legais;
5. Os dados de acesso são de uso pessoal e intransferível.
6. Contato para suporte via WhatsApp (48) 3372-8910;
7. O sistema eletrônico da assembleia, bem como os documentos referentes ao ato assemblear estarão disponíveis para acesso, visualização e download no dia anterior à assembleia através do link <https://cresol.assemblexaws.com.br>.

Realeza/PR, 14 de novembro de 2024.

**GUILHERME HENRIQUE PILATTI
PRESIDENTE
CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES”**

II. PRESENÇAS:

Em 3^a (terceira) convocação estavam conectados via sistema eletrônico 322 (trezentos e vinte e dois) associados, conforme Lista de Presença extraída do sistema e anexada ao Livro de Presenças das Assembleias da cooperativa, esclarecido que nesta data a Cooperativa possui em seu quadro social 33.203 (trinta e três mil duzentos e três) associados em condições de votar.

ATA SUMÁRIA N° 34 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ: 05.276.770/0001-85, NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: GUILHERME HENRIQUE PILATTI;

Diretor Superintendente: MAICON CASSIANO REISDOEFER;

Diretor Administrativo: VELCIR JOCHEM;

Diretor de Negócios: LEANDRO RODRIGO JESS.

Havendo quórum legal, o Sr. Presidente GUILHERME HENRIQUE PILATTI, abriu a sessão e convidou o Diretor Administrativo Sr. VELCIR JOCHEM, para secretariar os trabalhos e na sequência a Sra. ANDREIA ARAUJO DA SILVA, Supervisora de Comunicação e Marketing, realizou a leitura do Edital.

IV. DELIBERAÇÕES

Inicialmente o Sr. Presidente mencionou aos associados acerca da forma de realização da Assembleia Geral Extraordinária, sendo no formato Digital, transmitida por meio do Sistema Assemblex, o qual possibilitou a participação e votação a distância dos cooperados, atestando a segurança, confiabilidade e a transparência do conclave. Ainda, reforçou aos cooperados a importância de acompanhar atentamente a Assembleia e participarem da votação, explicou o procedimento operacional de pedir a palavra e realizar a votação.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Dados os esclarecimentos iniciais, após a leitura do edital de convocação, o Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia, qual seja: 1º - Reforma ampla do Estatuto Social, inclusive com: a) alteração da área de atuação para área de ação e admissão; b) ampliação da área de ação da Cooperativa; c) implantação da representação do quadro social por delegados; d) alteração da nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva; e) exclusão do capítulo do Conselho Fiscal; Inicialmente o Sr. Presidente convidou a todos para observarem as explicações acerca das alterações estatutárias, expostas pela equipe técnica da cooperativa. Neste momento foram expostos os motivos pelos quais a assembleia foi convocada, sendo: A reforma ampla do estatuto social que foi pautada em quatro pilares. O primeiro é em virtude da necessidade de adequar o conteúdo do estatuto social à Lei 196/2022, que alterou a Lei Complementar 130/2009, lembrando que as cooperativas são regidas pela Lei 5764/71 que é a lei geral para todas as cooperativas e também pela Lei 130/09 que é a lei específica para as cooperativas de crédito. Em razão da alteração dessa lei, o Conselho Monetário Nacional alterou o conteúdo da resolução que dispõe acerca da autorização, organização e funcionamento das cooperativas de crédito, através da Resolução 5131 que alterou a Resolução 5051. Como terceiro eixo da proposta, há a padronização dos estatutos em nível sistêmico e por fim o mapeamento interno de pontos operacionais que necessitam de atualização, aliado ao estudo de mercado realizado. O estatuto social está composto por 12 capítulos e por ser uma reforma ampla, não há possibilidade de tratar todo o conteúdo atual e a proposta de alteração. Assim, houve a disponibilização do conteúdo de

ATA SUMÁRIA N° 34 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ: 05.276.770/0001-85, NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

4

como ficará o estatuto social após deliberação assemblear. Passando as alterações, no primeiro capítulo, houve a adequação da área de atuação das cooperativas, passando a constar a área de ação, que contemplará apenas os municípios em que a Cooperativa possui a sede administrativa; os municípios em que a singular possui posto de atendimento instalado e a perspectiva de abertura para o exercício de 2025 e a área de admissão, que possibilitará a admissão de sócios de todo o território nacional, sendo referendada sempre pela Cooperativa Central e Confederação. A segunda alteração se dá no segundo capítulo, tendo como principais alterações, o aprimoramento da redação a fim de dispor acerca da integração do Sistema Cresol em três níveis. No conteúdo atual a integração contemplava apenas o nível de cooperativa Central; a inclusão da previsão da possibilidade de participação em capital de outras empresas não cooperativas controladas e outras entidades constituídas para complementar as operações e serviços aos associados, diretamente ou através da Central; o aprimoramento da redação acerca das condições de filiação, permanência e desfiliação do quadro social da Cooperativa Central; e a previsão no estatuto das singulares acerca da Mediação e Arbitragem como meio de resolução de conflito societário entre cooperativa singular e central. Essa alteração se dá com o intuito de trazer transparência à divulgação dos procedimentos técnicos e operacionais e ainda potencializar a segurança jurídica deste instrumento. No terceiro capítulo houve uma reorganização e centralização da representatividade das cooperativas frente às atividades atualmente atribuídas à cooperativa central, bem como à Cresol Confederação. Destaca-se aqui a administração de recursos financeiros, a administração do uso da marca e a ouvidoria. No quarto capítulo houve a inclusão do objeto da cooperativa e a inclusão de outras finalidades decorrentes da alteração legislativa, como por exemplo a possibilidade de gestão das disponibilidades financeiras do SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e a gestão de recursos oficiais ou de fundos públicos ou privados destinados à concessão de garantias aos associados em operações com a própria cooperativa gestora ou com terceiros. No quinto capítulo que versa sobre a composição do quadro social, houve a ampliação das condições de ingresso e permanência na cooperativa; exclusão da necessidade de aprovação do Conselho de Administração para adquirir a condição de associado; ampliação dos direitos e deveres dos sócios; inclusão de seção específica sobre a responsabilidade dos sócios e alteração das formas de desligamento, ampliando as possibilidades de exclusão e eliminação dos associados. No sexto capítulo que trata sobre o capital social, contemplou-se a impenhorabilidade de quota; a possibilidade de reingresso na cooperativa com reintegração de quotas, e as condições para que isso ocorra na prática; a possibilidade de chamamento de capital, mediante aprovação da assembleia geral; possibilidade de restituição do capital social antes da realização da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas; previsão de reversão ao fundo social dos saldos de capital não procurados pelos sócios em 5 anos. Ainda houve a indicação do rol de doenças graves como parâmetro estabelecido pela previdência social como forma de aperfeiçoar a redação que trata sobre o resgate parcial de quotas e a possibilidade de transferência de quota da conta Pessoa Jurídica para os sócios desta Pessoa Jurídica mediante cumprimento de requisitos. No sétimo capítulo das assembleias gerais, houve

5
ATA SUMÁRIA N° 34 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ: 05.276.770/0001-85, NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

a atualização fruto dos reflexos da legislação, tendo como alteração a forma de publicação e os pontos obrigatórios do edital, a alteração de pontos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e a inclusão de artigo específico acerca do processo eleitoral. No capítulo da administração da cooperativa frente ao projeto de padronização sistemática houve a propositura da alteração da nomenclatura de cargos dos membros da Diretoria Executiva, sendo que o Diretor Superintendente passará a ser designado Diretor Executivo, bem como o Diretor Administrativo passará a ser designado Diretor de Operações e a manutenção da descrição do cargo do Diretor de Negócios. Houve ainda a inclusão de novas atribuições aos membros do Conselho de Administração; a possibilidade de reunião presencial ou a distância, utilizando-se da tecnologia para sua execução e a inclusão de vedação de cumulação de cargos. Ademais, houve a inclusão de capítulo de responsabilidade dos administradores, posto que considera-se administradores os membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos. Além das alterações que compõem a reforma ampla, o Conselho de Administração está propondo a implantação dos delegados como forma de representação do quadro social nas Assembleias Gerais. Na prática o quadro social será agrupado, dividido em núcleos, cada núcleo escolherá o seu delegado e compete ao Conselho de Administração definir o número de associados de cada agrupamento por meio do registro em ata do Conselho. A exemplo, a cada 400 associados tem-se um delegado efetivo e um suplente. O delegado é pessoa física, eleito em Assembleia Geral de núcleo para representar aquele agrupamento/núcleo na assembleia geral de delegados. O regimento estabelece os critérios para a candidatura dos delegados. Assim, o Presidente realizará a convocação das Assembleias Gerais de núcleo. Para cada Assembleia Geral de núcleo será publicado um edital com antecedência mínima de 10 dias para sua realização. O edital possuirá os mesmos pontos de pautas da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, onde participarão os delegados. Assim, os pontos de pautas serão apresentados ao quadro e colocados para apreciação dos sócios. O delegado é o sócio que ficará incumbido de carregar essa decisão na Assembleia Geral. Na Assembleia Geral o Presidente conduzirá o cômputo dos votos, com o intuito de apurar se o quadro social aprovou ou não os pontos. Lembrando que são necessários no mínimo 10 delegados para deliberar em 3º convocação e a maioria dos votos para aprovar os pontos da Assembleia Geral Ordinária e $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos para aprovação dos pontos da Assembleia Geral Extraordinária. Dando sequência o Sr. Presidente explicou a proposta de ampliação da área de ação da Cooperativa para os Municípios de São José dos Campos e Jacareí no Estado de São Paulo. Dando continuidade o Sr. Presidente explanou a sugestão de alteração da nomenclatura do cargo de Primeiro Vice-Presidente para Vice-Presidente e a exclusão do cargo de Segundo Vice-Presidente, ainda, mencionou que diante da alteração do cargo de Primeiro Vice-Presidente para Vice-Presidente faz-se necessário adequar os artigos que contemplam tal composição. Caso seja aprovada a proposta, o Conselho de Administração atual passará a ter a seguinte composição: 09 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 7 (sete) Conselheiros. O atual Primeiro Vice-Presidente Sr. ANTONIO TELES DOS SANTOS, passará ao cargo de Vice-Presidente e considerando que o cargo de Segundo Vice-Presidente está vago não haverá

ATA SUMÁRIA N° 34 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ: 05.276.770/0001-85, NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

alteração. Em ato contínuo, o Sr. Presidente, explicou a sugestão de exclusão do Capítulo do Conselho Fiscal, que com a alteração do art. 6º, §2º da Lei 130/2009, a constituição do Conselho Fiscal torna-se facultativa para cooperativas de crédito administradas por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva. Nesse contexto sugere-se a exclusão do Capítulo VIII do Conselho Fiscal do Estatuto Social da Cooperativa e consequente exclusão do órgão estatutário. O encerramento do mandato do Conselho Fiscal vigente acontecerá após a Assembleia Geral Ordinária de 2026. Após explicação e não havendo dúvidas, encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos associados conectados. Após a aprovação do ponto, registra-se que o Diretor Superintendente Sr. MAICON CASSIANO REISDOEFER, portador do CPF: 051.303.989-98 passará a ser designado DIRETOR EXECUTIVO, bem como o Diretor Administrativo Sr. VELCIR JOCHEM, portador do CPF: 046.169.479-45, passará a ser designado DIRETOR DE OPERAÇÕES e o Diretor de Negócios LEANDRO RODRIGO JESS, portador do CPF: 047.780.319-97 permanece com o cargo denominado DIRETOR DE NEGÓCIOS. Além do mais, menciona-se que o Estatuto Social é parte integrante da presente Ata, o qual é consolidado a mesma. Neste sentido, com a relação as alterações estatutárias do art. 1º passa-se a ler: “**Art. 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES**, constituída na Assembleia Geral realizada em data de 05 de julho de 2002, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelas normas oficiais e por este Estatuto Social, tendo: a) sede e administração na Rua Belém, nº 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 2º andar, Centro, CEP: 85.770-000, no Município de Realeza, no Estado do Paraná, tendo como foro a Comarca de Realeza, no Estado do Paraná; b) área de ação, sempre referendada pela Central e Confederação, constituída pelos Municípios nos quais está instalada a sede e demais dependências, conforme disposto na tabela abaixo:

ESTADO DO PARANÁ			
Ampére	Capanema	Pinhal de São Bento	Realeza
Barracão	Ibaiti	Planalto	Santa Izabel do Oeste
Bela Vista da Caroba	Pérola d'Oeste	Pranchita	Santo Antônio do Sudoeste

ATA SUMÁRIA N° 34 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ: 05.276.770/0001-85, NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

7

ESTADO DE SANTA CATARINA

São José do Cedro	São Miguel do Oeste
-------------------	---------------------

ESTADO DE SÃO PAULO

Apiaí	Itaberá	Itapeva	Jacareí
Capão Bonito	Itapetininga	Itararé	São José dos Campos
Guapiara			

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio	Linhares	Nova Venécia	São Gabriel da Palha
Aracruz	Mantenópolis	Pancas	São Mateus
Cachoeiro de Itapemirim	Marilândia	Pinheiros	Venda Nova do Imigrante
Colatina	Muniz Freire	Santa Maria de Jetibá	Vila Valério
Governador Lindenberg	Muqui	Santa Teresa	Vitória

- c) área de admissão, em todo território nacional, sempre referendada pela Central e Confederação;
 d) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.”.

Dando seguimento passou-se ao seguinte ponto do edital: 2º- Discussão e deliberação acerca da captação de recursos dos municípios da área de ação da Cooperativa. O Sr. Presidente pontuou

ATA SUMÁRIA N° 34 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ: 05.276.770/0001-85, NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

que em atenção ao art. 7º da Resolução CMN N° 5.051, de 25 de novembro de 2022, faz-se necessário a assembleia autorizar a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas de todos os municípios constantes da área de ação da Cooperativa, sendo:

ESTADO DO PARANÁ

Ampére	Capanema	Pinhal de São Bento	Realeza
Barracão	Ibaiti	Planalto	Santa Izabel do Oeste
Bela Vista da Caroba	Pérola d'Oeste	Pranchita	Santo Antônio do Sudoeste

ESTADO DE SANTA CATARINA

São José do Cedro	São Miguel do Oeste
-------------------	---------------------

ESTADO DE SÃO PAULO

Apiaí	Itaberá	Itapeva	Jacareí
Capão Bonito	Itapetininga	Itararé	São José dos Campos
Guapiara			

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio	Linhares	Nova Venécia	São Gabriel da Palha
----------------	----------	--------------	----------------------

ATA SUMÁRIA N° 34 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ: 05.276.770/0001-85, NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aracruz	Mantenópolis	Pancas	São Mateus
Cachoeiro de Itapemirim	Marilândia	Pinheiros	Venda Nova do Imigrante
Colatina	Muniz Freire	Santa Maria de Jetibá	Vila Valério
Governador Lindenberg	Muqui	Santa Teresa	Vitória

Após explicação e não havendo dúvidas, encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos associados conectados.

V. FECHO:

Por fim, o Sr. Presidente declarou para os devidos fins que a Assembleia se realizou de modo digital permitindo a participação, interação e votação à distância, bem como cumprimento de todos os requisitos para a sua realização, especialmente os constantes na IN/DREI 81/2020. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário dos Trabalhos Sr. Velcir Jochem, Diretor Administrativo. Ainda, houve a indicação de 04 (quatro) associados para assinarem o livro de ATAS, na qualidade de testemunhas, tendo sido escolhido as senhoras Nayara Paula Frescura Pagno, Laisa Emanuele Menin, Andreia Araujo da Silva e Angelica dos Passos Onning. Realeza/PR, 29 de novembro de 2024.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA N°. 34 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA, E POR SER VERDADE FIRMAMOS E ASSINAMOS DIGITALMENTE."

GUILHERME HENRIQUE PILATTI
Presidente

VELCIR JOCHEM
Secretário e Diretor Administrativo

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE ATUAÇÃO- PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, constituída na Assembleia Geral realizada em data de 05 de julho de 2002, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelas normas oficiais e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede e administração na Rua Belém, nº 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 2º andar, Centro, CEP: 85.770-000, no Município de Realeza, no Estado do Paraná, tendo como foro a Comarca de Realeza, no Estado do Paraná;
- b) área de ação, sempre referendada pela Central e Confederação, constituída pelos Municípios nos quais está instalada a sede e demais dependências, conforme disposto na tabela abaixo:

ESTADO DO PARANÁ			
Ampére	Capanema	Pinhal de São Bento	Realeza
Barracão	Ibaiti	Planalto	Santa Izabel do Oeste
Bela Vista da Caroba	Pérola d'Oeste	Pranchita	Santo Antônio do Sudoeste

ESTADO DE SANTA CATARINA	
São José do Cedro	São Miguel do Oeste

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

ESTADO DE SÃO PAULO			
Apiaí	Itaberá	Itapeva	Jacareí
Capão Bonito	Itapetininga	Itararé	São José dos Campos
Guapiara			

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
Afonso Cláudio	Linhares	Nova Venécia	São Gabriel da Palha
Aracruz	Mantenópolis	Pancas	São Mateus
Cachoeiro de Itapemirim	Marilândia	Pinheiros	Venda Nova do Imigrante
Colatina	Muniz Freire	Santa Maria de Jetibá	Vila Valério
Governador Lindenberg	Muqui	Santa Teresa	Vitória

- c) área de admissão, em todo território nacional, sempre referendada pela Central e Confederação;
- d) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA CRESOL

Art. 2º. O Sistema Cresol é o conjunto de Cooperativas Singulares, Centrais, Confederação e empresas não cooperativas controladas e outras entidades por elas constituídas, que

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

atuam de forma conjunta e interdependente, representadas por marca única e que integram o referido Sistema.

Art. 3º. A Cooperativa pode ainda, observadas as normas oficiais e sistêmicas, participar diretamente ou através da Central, do capital social de empresas não cooperativas controladas e outras entidades constituídas para complementar as operações e serviços aos associados.

Seção I - DA FILIAÇÃO, PERMANÊNCIA E DESFILIAÇÃO DA COOPERATIVA CENTRAL

Art. 4º. A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa CENTRAL CRESOL BASER, doravante denominada “Central”, a qual é filiada a CRESOL CONFEDERAÇÃO, doravante denominada “Confederação” integra, com esta e as demais filiadas, o Sistema Cresol, regendo-se, também, pelos normativos sistêmicos.

Art. 5º. A filiação da Cooperativa à Central observará ainda o capítulo que versa sobre as Cooperativas filiadas, no estatuto da respectiva Central.

Art. 6º. O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema Cresol, bem como o uso da marca, estão condicionados à observância, em especial:

I – Das normas oficiais e/ou sistêmicas sobre o uso da marca, participação em fundos garantidores e a implantação dos programas de educação cooperativista aos associados e formação de lideranças para o exercício de funções estatutárias;

II – Dos limites relativos à solidez patrimonial e indicadores de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos das normas oficiais e de conformidade com os padrões definidos nas normas sistêmicas;

III – Das normas oficiais e sistêmicas quanto à gestão integrada de riscos, supervisão, diretrizes de governança corporativa, dentre outras, emanadas do Sistema Cresol;

IV – Dos princípios de organização sistêmica de Eficiência, Economicidade, Utilidade e Cooperativistas, previstos nas normas oficiais vigentes.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das exigências de que trata este artigo resultará na aplicação de ações e sanções previstas nas normas sistêmicas, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

Art. 7º. A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central, por iniciativa própria ou da Cooperativa central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pelas normas oficiais.

§1º. Para processar a desfiliação, a Cooperativa deverá atender a todos os requisitos das normas oficiais.

§2º. Na instrução processual da desfiliação, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.

§3º. A desfiliação, pela Cooperativa Singular, por sua iniciativa, da Central, depende da concordância:

I - da maioria de seus associados, para tornar-se independente; ou

II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra Central.

§4º. Não é admitida a representação por delegados em pleito que verse sobre desfiliação de Central por iniciativa da Cooperativa Singular.

Art. 8º. Na hipótese de demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa do quadro de filiadas da Central, esta se compromete em cumprir as obrigações financeiras e arcar com o vencimento antecipado das dívidas contraídas por convênios firmados por intermédio da Central, e repassados aos associados da Cooperativa, independentemente do vencimento das dívidas de seus associados.

Seção II - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 9º. Em caso de qualquer controvérsia, litígio ou divergência de qualquer natureza relacionada ou decorrente, direta ou indiretamente, da relação societária e relativa à interpretação ou execução do presente Estatuto Social, dos Regulamentos e dos Regimentos deles derivados, inclusive, mas não limitada, a questões relativas à filiação e

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

desfiliação (demissão, exclusão e eliminação), ao Regime de Cogestão e eventuais controvérsias entre singulares integrantes do Sistema Cresol, bem como de todas as obrigações correlatas à relação societária, ainda que mediante contratação específica, em especial, mas não limitadas às confissões de dívida de empréstimos contraídos para repasse ao quadro social, contratos de produtos e serviços diversos, e outras obrigações de natureza societária que possam gerar solidariedade financeira entre as partes (“Conflito”), as Partes envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito de forma consensual e de boa-fé, por meio da Mediação cujo procedimento será administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, de acordo com o seu Regulamento de Mediação, e o estabelecido no Parágrafo primeiro desta Cláusula.

§1º. A mediação será estabelecida a partir da Solicitação de Mediação apresentada perante a Secretaria da ARBITAC. O convite endereçado à Contraparte para participar da Mediação será enviado aos endereços físicos ou eletrônicos institucionais indicados no sistema UNICAD, para fins de validade da comunicação visando ao início da Mediação. As Partes se comprometem a comunicar formalmente ao setor jurídico da Confederação eventual alteração de endereço físico ou eletrônico. Se a Mediação for frustrada pela não concordância expressa da Contraparte em dela participar, ou for a Contraparte silente após a entrega da Solicitação de Mediação no prazo de 10 (dez) dias da entrega do respectivo convite; ou ainda, se a mediação for encerrada por força de acordo parcial ou pelas demais razões dispostas nos incisos II a IV do artigo 26 do Regulamento de Mediação da ARBITAC, ou, se alterado o Regulamento, na forma de disposição equivalente vigente, o Conflito será obrigatoriamente resolvido por meio de arbitragem, na forma da Lei 9.307/96, a ser instituída e processada nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC (“Arbitragem”), e conforme o Parágrafo segundo desta Cláusula.

§2º. A Arbitragem seguirá o disposto no Regulamento de Arbitragem da ARBITAC. Para fins de instauração da Arbitragem as comunicações serão endereçadas aos endereços físicos e eletrônicos das Partes indicados no sistema UNICAD, observando eventual alteração devidamente formalizada ao setor jurídico da Confederação. A Arbitragem terá sede em Curitiba, Estado do Paraná, sem prejuízo do Tribunal Arbitral determinar a realização de diligências em outras localidades por conveniência e/ou redução de custos. A Arbitragem será conduzida em português, e será sempre de direito, aplicando-se as normas e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, em especial, mas não limitado, à Lei Complementar n. 130/2009, à Lei 5.764/71, Código Civil Brasileiro e Lei 6.404/76 naquilo que couber, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, dentre outras aplicáveis ao objeto da demanda, sendo vedado o julgamento por equidade. O Tribunal Arbitral poderá, após ouvidas as Partes, realizar audiências virtuais (remotas) se, a seu juízo, for assim mais conveniente. A possibilidade de audiências, reuniões, sessões virtuais também se aplica ao procedimento de Mediação.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

§3º. No que tange à responsabilidade pelo adiantamento das custas, honorários de mediador e árbitro(s) e demais despesas dos procedimentos de Mediação e Arbitragem serão aplicados os respectivos Regulamentos da ARBITAC. O Tribunal Arbitral determinará a distribuição proporcional para fins de reembolso pela(s) Parte(s) total ou parcialmente vencida(s) dos valores adiantados a título de custas, honorários de árbitro e demais despesas da Arbitragem, de acordo com o resultado do julgamento da demanda, observado o Regulamento de Arbitragem e do acordo entre as Partes por ocasião do Termo de Arbitragem. Inexistente o acordo, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o critério de alocação destes custos, ficando desde logo excluída qualquer condenação a título de honorários de sucumbência ou reembolso de honorários advocatícios contratuais, cabendo a cada Parte arcar com os honorários de seus respectivos patronos.

§4º. Para as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, as Partes se utilizarão do Regulamento de Arbitragem de Emergência da ARBITAC.

§ 5º. A Sentença Arbitral será final e definitiva, não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de esclarecimentos na forma da Lei 9.307/96 e do Regulamento, estando autorizado o Tribunal Arbitral a proferir Sentença Arbitral Parcial. Caso não seja cumprida espontaneamente a Sentença Arbitral (Final ou Parcial), a sua execução forçada poderá ser exigida na forma da lei processual civil no foro da Comarca onde está situada a sede da Parte vencida, ou em qualquer outra Comarca onde sejam localizados bens e/ou ativos de titularidade da Parte vencida.

§6º. A Mediação e a Arbitragem correrão sempre sob sigilo cujo dever de não divulgar abrange toda e qualquer informação, comunicação, manifestação ou documento apresentado ou revelado durante o procedimento de mediação e arbitragem, inclusive sobre a existência dos procedimentos, o que deverá ser observado mesmo após seu encerramento.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO, DA SOLIDARIEDADE E DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CRESOL CONFEDERAÇÃO, COOPERATIVA CENTRAL A QUAL A COOPERATIVA SINGULAR É FILIADA

Art. 10º. As ações do Sistema Cresol são coordenadas pela Cooperativa Central e Cresol Confederação, que representa o Sistema como um todo, de acordo com suas diretrizes, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, bancos conveniados, e demais entidades governamentais e privadas.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

Parágrafo único. A Cooperativa delega poderes para a Central e/ou Confederação promover a sua representação com objetivo de estruturar e desenvolver as atividades de produtos e serviços e poderá aderir a contratos, convênios/parcerias de diversas naturezas firmados pela Central e/ou Cresol Confederação. Ainda poderá ceder títulos de crédito à Central e/ou Confederação, em operações que envolvam os seus associados.

Seção I - ATRIBUIÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Art. 11. A Central e/ou Confederação tem por objetivo organizar serviços administrativos, financeiros, econômicos, creditícios, de habitação e educativos em benefício de suas Cooperativas filiadas, integrando, apoiando e fiscalizando-as por meio do estabelecimento de diretrizes de atuação sistêmica com vistas à observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da utilidade e dos demais princípios cooperativistas.

Parágrafo único: A Cooperativa terá acesso aos recursos financeiros geridos e administrados pela Central e/ou Confederação se possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério dos indicadores estabelecidos pela Central e/ou Confederação, e enquanto permanecer enquadrada nesses critérios.

Art. 12. A Cooperativa delega poderes para a Central e/ou Confederação implantar os controles internos com base nos regramentos e normativos internos, acatando as recomendações oriundas da Central e/ou Confederação.

Parágrafo único: A Cooperativa permite, nos termos dos normativos em vigor, que a Central e/ou Confederação adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da Cooperativa, com intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 13. A Cooperativa, como filiada à Central e integrante ao Sistema Cresol:

I- Compromete-se a cumprir as decisões assembleares, normas internas, resoluções, comunicados, regimentos, manuais, Código de Conduta Ética, Estatuto Social da Central da qual é filiada e Confederação permitindo que a(s) mesma(s) faça(m) auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços, para ter acesso aos recursos financeiros.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

II. Submete-se ao sistema de garantias recíprocas, como parte integrante do sistema de centralização financeira, nas operações de crédito realizadas pela Central e/ou Confederação em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas e com este Estatuto Social.

III - Responde, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do quantum.

IV – Responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Central e/ou Confederação perante o BNDES e a FINAME, recursos captados por meio de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural; empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras; recursos repassados de instituições oficiais ou de fundos; e os Recursos captados de pessoas jurídicas isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, na forma de doações, empréstimos ou repasses, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, a Instituição Financeira, Pessoa Jurídica, Instituição Oficial ou Fundos, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

V- Responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central e/ou Confederação, perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a Central e/ou Confederação, estabelecida no inciso VI deste artigo. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Central e/ou Confederação, salvo no caso do inciso “VI”.

VI. Responde solidariamente, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, com seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores pela insuficiência de liquidez de todas e qualquer natureza que causar à Central e/ou Confederação, bem como pela inadimplência de qualquer outra Cooperativa singular filiada a Central, considerando o conjunto delas como um Sistema Integrado.

VII. Reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil - CPC os instrumentos contratuais formalizados junto à Central e/ou Confederação.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

Seção II – DOS FUNDOS GARANTIDORES

Art. 14. A Cooperativa se obriga a participar da constituição e contribuir regularmente com os Fundos Internos da Central a qual é filiada, na forma dos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

Art. 15. A Cooperativa se obriga a se associar, participar e contribuir regularmente com o FGCoop (Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito) a nível nacional.

Seção III – DO REGIME DE COGESTÃO

Art. 16. A Central e/ou Confederação, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Cresol, nos termos das normas oficiais e sistêmicas.

Seção IV - DA MARCA

Art. 17. A marca “CRESOL” representa a identidade do Sistema Cresol, transmitindo à sociedade seus valores, visão e missão através de símbolos, cores e demais arranjos que a distinguem das demais organizações.

Art. 18. A Cooperativa para usar a marca “CRESOL” deverá estar autorizada pela Confederação, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, eventualmente necessários.

Art. 19. A Cooperativa compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “CRESOL”.

Art. 20. Na hipótese da Cooperativa se desligar da Central, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua denominação social com fim de retirar a denominação “CRESOL”, cessando o direito de uso da marca, sob pena de ser

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

responsabilizada judicialmente, bem como promovendo a exclusão de qualquer dispositivo que vincule a Cooperativa ao Sistema Cresol.

Seção V – DA OUVIDORIA

Art. 21. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria, na forma das normas oficiais.

Parágrafo único: O Componente Organizacional de Ouvidoria foi constituído e centralizado na Confederação, cujas disposições estão previstas em seu Estatuto Social.

CAPÍTULO IV
OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 22. A Cooperativa tem por objeto social, como instituição financeira Cooperativa, realizar as operações e prestar os serviços autorizados pelo órgão regulador aos seus associados.

§1º. Como Sociedade Cooperativa de Crédito, a Cooperativa objetiva atender as demandas dos associados por produtos e serviços próprios do mercado financeiro, promovendo o desenvolvimento econômico e agregação de renda às suas atividades e contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades onde atua.

§2º. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios de neutralidade política e não discriminação religiosa, racial e social.

Art. 23. A Cooperativa tem por objetivos sociais:

I - propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade, empreendimentos, a circulação e industrialização;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

III – Conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo.

Art. 24. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua categoria, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - obter recursos financeiros junto às instituições financeiras, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, e fundos através do sistema de empréstimos, repasse, depósitos interfinanceiros e refinanciamento;

III – apoiar e participar em programas, que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados.

Art. 25. As operações de crédito da Cooperativa, e todos os produtos e serviços financeiros por ela oferecidos, obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e todos os demais normativos internos específicos.

Art. 26. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

§1º. a captação de recursos e a concessão de créditos e de garantias, deverá ser restrita ao quadro social, ressalvados:

I. a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;

II. as operações realizadas com outras instituições financeiras;

III. os recursos obtidos de pessoas jurídicas, nacional ou internacional, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração;

IV. as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com os fundos garantidores;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

V. as operações realizadas com as Cooperativas centrais de crédito ou com as confederações de crédito às quais estejam filiadas, ou com outros fundos garantidores por elas constituídos;

VI. os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.

§2º. – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados, inclusive a entidades integrantes do poder público, bem como ficam autorizadas a realizar a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

CAPÍTULO V

ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I - COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 27. Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

§ 1º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º. Não serão admitidas no quadro social da Cooperativa e nem poderão nele permanecer, além das hipóteses previstas nas normas oficiais e neste Estatuto Social as pessoas físicas e jurídicas ou entes despersonalizados que:

I - em suas atividades principais, exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa e nem a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III – tenham perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - causarem prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sistema Cresol;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

V - realizarem movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VI - prestarem informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

VII - movimentarem valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos das normas oficiais;

VIII - infringirem obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sistema Cresol;

IX - deixar de assinar os documentos essenciais à realização das operações e transações financeiras na Cooperativa;

X - possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 3º. O Conselho de Administração, ou a quem este delegar, poderá deliberar acerca da continuidade ou extinção do vínculo, mediante análise individualizada, nas situações elencadas abaixo:

I - deixarem de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos e ininterruptos;

II - deixarem de efetuar o pagamento ou não renegociar as obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos e ininterruptos;

Art. 28. Para adquirir a qualidade de associado(a), o(a) interessado(a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-parte mínimas previstas e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Seção II - DIREITOS E DEVERES

Art. 29. São direitos dos associados:

a) tomar parte nas assembleias de núcleo, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

- b) votar e ser votado para os órgãos estatutários na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos nas normas oficiais, sistêmicas, neste Estatuto e Regimento Interno;
- c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Art. 30. São deveres e obrigações dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol;
- b) operar regularmente com a Cooperativa, satisfazendo pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa ou por meio dela;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-parte que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;
- f) permitir ampla fiscalização em seu empreendimento, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;
- g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças, bem com nela realizar suas operações financeiras em geral;
- i) manter o cadastro atualizado, englobando, mas não se limitando ao número de telefone, endereço e endereço eletrônico, sendo que as informações prestadas pelos Associados

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

para o seu cadastro são de sua inteira responsabilidade sob as penas da lei e terão sua autenticidade confirmada mediante confrontações com bancos de dados de caráter público e privado. Em se tratando de sócio pessoa jurídica, as informações relativas às alterações contratuais ocorridas após admissão;

j) manter durante o vínculo associativo a situação de seu CPF ou CNPJ regularizada junto à Receita Federal;

k) aceitar e cumprir todas as exigências da Cooperativa, emitidas em atendimento às normas determinadas pelo Banco Central do Brasil e por entidades de representação do Sistema Cooperativista;

l) honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, em favor dos associados.

§1º. O associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

§2º. O associado se submete às todas as atualizações normativas da Legislação em geral e aquelas publicadas pelo Banco Central, independentemente da realização de aditivo aos instrumentos de contratação próprios, que importem em obrigações de cunho associativo ou relacionadas à operacionalização de produtos e serviços disponibilizados pela Cooperativa, Central e/ou Confederação. As referidas atualizações serão tornadas públicas através dos meios de comunicação utilizados pela Cresol.

Seção III – RESPONSABILIDADES

Art. 31. Os associados, sem embargo do disposto nos incisos I e II, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

§ 1º. – A responsabilidade dos associados, observadas as normas oficiais aplicáveis, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo nas hipóteses seguintes:

- I – Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez;
- II – De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou de imagem à Cooperativa.

Seção IV – FORMAS DE DESLIGAMENTO

Art. 32. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa por demissão, exclusão ou eliminação.

Art. 33. A demissão do associado ocorre exclusivamente a seu pedido;

Art. 34. A Exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, bem como descumprir os deveres e obrigações previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato e deliberação do Conselho de Administração, ou a quem este delegar.

Art. 35. A eliminação de associado se dá em virtude de infringência pelo associado de dispositivos legais ou estatutários, de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa e não for aplicável a sua exclusão.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

§ 1º. – Além das infrações legais ou estatutárias, poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, ou a quem este delegar, os associados que:

- I. agirem de má-fé, praticarem abuso dos seus direitos e/ou exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa.

§ 2º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração ou a quem este delegar, e comunicada ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por qualquer meio, podendo ser físico ou eletrônico, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na próxima Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

Art. 36. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

Art. 37. A demissão, eliminação ou exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras empresas e entidades integrantes do Sistema Cresol, a critério da Cooperativa.

CAPÍTULO VI **CAPITAL SOCIAL**

Art. 38. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de 10 (dez) mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

§2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, se obriga a subscrever e integralizar, no mínimo, 01 (uma) quota-partes.

§3º. A quota-partes é indivisível, intransferível a não-associados e impenhorável, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula ou respectivo registro eletrônico.

§4º. Não poderá pertencer a um único associado mais de $\frac{1}{3}$ (um terço) do capital social da Cooperativa.

§5º. As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§6º. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros.

§7º. A solicitação de reingresso do associado demitido do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, ou a quem este delegar, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§8º. A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

**Seção I - DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL POR EXTINÇÃO DO VÍNCULO
ASSOCIATIVO**

Art. 39. A extinção do vínculo associativo (demissão, eliminação e exclusão) gera o direito à restituição do capital social integralizado, que efetivar-se-á após liquidadas todas as obrigações contraídas com a Cooperativa, vencidas ou vincendas, e, cuja forma, prazos, valores e demais condições serão deliberadas em ata de reunião do Conselho de Administração ou a quem este delegar, em observâncias às disposições do estatuto social.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

§1º. A restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, respeitado o valor mínimo da parcela de trinta por cento do salário mínimo, e, em quantidade não superior aos meses em que o sócio se manteve cooperado.

§2º. A restituição se dará a partir do mês subsequente ao da Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§3º. Ocorrendo extinção de vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuá-la, a juízo do Conselho de Administração, ou a quem este delegar, em prazos que resguardem a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

§4º. A restituição do capital será acrescida das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas as perdas dos exercícios sociais anteriores e do correspondente, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa.

§5º. Em quaisquer dos casos de encerramento de vínculo, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§6º. Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à Cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da Cooperativa.

§7º. Para os associados que possuírem o valor de capital social de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de extinção do vínculo, observar-se-á às regras acima, porém, a restituição será em parcela única.

§8º. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado antes da realização da assembleia geral referida no § 2º deste artigo por deliberação do Conselho de Administração, ou a quem este delegar, desde que:

I – O resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II – Não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III – Sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pelas normas oficiais em vigor.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

§9º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da Cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**Seção II -
DO RESGATE PARCIAL DE CAPITAL SOCIAL**

Art. 40. O associado que pretender resgatar parcialmente o capital social integralizado deverá apresentar solicitação formal para fins de verificação de enquadramento a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração, ou a quem este delegar.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa, ou a quem este delegar, deliberar sobre a devolução parcial da quota capital ao associado, em observância aos impactos patrimoniais e financeiros.

§1º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior a trinta por cento do valor do salário mínimo vigente na data da solicitação do resgate, tanto para associado pessoa natural quanto associado pessoa jurídica.

§2º. Os associados que estiverem resgatando parcialmente o capital social não farão jus a nova retirada do capital remanescente enquanto não findar o cronograma vigente.

§3º. Excetua-se a regra, para o associado inadimplente, quando poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capitais para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cota capital previsto neste estatuto, independentemente de notificação prévia, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a quem este delegar.

Subseção I - Pessoa Natural

Art. 42. O associado pessoa natural poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que, cumulativamente, mantenha o capital mínimo previsto neste estatuto, esteja adimplente com suas obrigações junto à Cooperativa e não possua

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, na data da apreciação do pedido, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§1º. Para apuração do valor a ser resgatado haverá o enquadramento na tabela a seguir disposta, a qual, levará em consideração os seguintes parâmetros: idade do associado, o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento:

Resgate do Capital Social Pessoa Natural											
	Idade do sócio Pessoa Natural										
	Mínimo 60 anos		Mínimo 65 anos		Mínimo 70 anos		Mínimo 75 anos		Mínimo 80 anos		
Tempo mínimo de Associação	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	
10 anos	-	-	-	-	96	50%	48	50%	36	100%	
15 anos	120	50%	108	75%	72	75%	24	75%	24	100%	
20 anos	96	75%	84	100%	60	100%	12	100%	1	100%	
25 anos	72	100%	48	100%	36	100%	1	100%	1	100%	
+ de 30 anos	60	100%	36	100%	1	100%	1	100%	1	100%	

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

§2º. Além das hipóteses do parágrafo anterior, os associados pessoas naturais podem realizar o resgate parcial das quotas-capitais, nos seguintes casos, desde que observadas as regras do caput deste artigo:

- a) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em até 48 parcelas mensais e consecutivas quando o associado se aposentar por invalidez; ou quando o associado que tenha realizado a associação na menoridade, completar 18 anos de idade;
- b) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em uma única parcela em caso de doença comprovadamente grave (tais como, mas não se limitando ao rol da Lei 8.213/91), bem como doença terminal comprovada do associado.

§3º. O associado poderá requisitar a transferência de parte das suas cotas capitais para conta de cotas capitais de outro associado, em uma única parcela.

Subseção II - Pessoa Jurídica

Art. 43. O associado pessoa jurídica poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que, cumulativamente, mantenha o capital mínimo previsto neste capítulo, esteja adimplente com suas obrigações junto à Cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, na data da apreciação do pedido, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§1º. O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas jurídicas poderá ser realizado observando-se o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

Resgate do Capital Social Pessoa Jurídica		
Tempo mínimo de Associação	Número de Parcelas	Percentual do Capital Social

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

10 anos	120	50%
15 anos	60	75%
+ de 20 anos	36	100%

§2º. O associado poderá requisitar a transferência de parte das suas cotas capitais para conta de cotas capitais de outro associado, em uma única parcela.

§3º. A associada pessoa jurídica poderá, a seu critério, a cada 5 anos contados da data da associação, e desde que não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado e cumpra com os demais requisitos do caput deste artigo, solicitar ao Conselho de Administração da Cooperativa, ou a quem este delegar, a transferência do valor correspondente às suas quotas integralizadas na Cooperativa para as quotas capitais da(s) pessoa(s) física(s) sócia (s) da pessoa jurídica pleiteante e também da Cooperativa, proporcional à participação societária constante no contrato social vigente na data da solicitação, mediante autorização do(s) administrador(es) da sociedade e, desde que não haja impedimento expresso no contrato social e que cumpridos os requisitos do caput do artigo.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA DE NÚCLEO,
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E
PROCESSO ELEITORAL

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

§ 1º. A prestação de contas dos órgãos de administração; a destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; a eleição dos membros do conselho de administração; a fusão, incorporação ou desmembramento; a mudança do objeto da sociedade; a dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante; alteração estatutária, exceto as alterações do art. 1º, deste estatuto; a filiação da Cooperativa central de crédito, e outros que exigem a manifestação individual dos associados, por força de normas oficiais, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos.

§ 2º As demais matérias, objeto da ordem do dia da assembleia geral, poderão ser deliberadas diretamente em Assembleia de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a Cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

Art. 45. As assembleias gerais e de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente.

Parágrafo único: Para a realização de assembleias gerais e de núcleo a distância a Cooperativa deverá adotar sistemas e tecnologias que atendam as especificações contidas nas normas oficiais, para a participação dos delegados e associados.

Art. 46. As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das Cooperativas de crédito, pode convocar assembleia geral extraordinária, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

§ 3º. Estão impedidos de votar nas Assembleias Gerais os delegados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente.

Art. 47. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com interstício de uma hora

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

Art. 48. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

- I – $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II – metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III – mínimo de 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 49. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) se a assembleia será presencial; semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem acessar; participar e votar a distância, bem como o período para acolhimento dos votos;
- c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- d) a sequência ordinal das convocações;
- e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) o número de delegados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- g) local, data, nome por extenso, cargo/função e assinatura do responsável pela convocação.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão divulgados, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa.

Art. 50. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, poderá a mesma Assembleia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 51. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, secretariado por um associado escolhido na ocasião, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de órgãos estatutários presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 52. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer da Auditoria, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a Assembleia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de órgãos estatutários, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado no caput do artigo escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais delegados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 53. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, e Secretário da mesa, sendo este secretário dos trabalhos.

§ 4º. A certidão ou cópia fiel da ata da respectiva assembleia presencial, semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os sócios presentes.

§ 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o quórum de aprovação das assembleias gerais extraordinárias.

Art. 54. A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 55. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Seção II - ASSEMBLEIA DE NÚCLEO

Art. 56. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta subseção e do regimento interno.

Art. 57. A Cooperativa realizará assembleia em cada um de seus núcleos, com a participação do quadro social, com objetivo de realizar prévia deliberação de todos os temas constantes no edital a serem votados na assembleia geral, momento que os associados terão direito a voz e voto, além de eleger, reeleger e destituir os delegados vinculados a esse núcleo, que representarão o quadro social nas assembleias gerais.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

§ 1º. Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º. O mandato dos delegados terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º. Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º. Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, que pertençam ao núcleo que representem e que não exerçam cargos eletivos ou remunerado na Cooperativa, respeitados os demais requisitos previstos no regimento interno.

§ 5º Sempre que as matérias forem deliberadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

Art. 58. Para efeito da representação de que trata o artigo anterior, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos parâmetros previstos no regimento interno.

Art. 59. A eleição dos delegados ocorrerá em assembleia de núcleo, em tempo hábil, antes da Assembleia Geral, conforme critérios definidos pelo regimento interno, sendo que a Cooperativa não terá mais que 500 (quinhentos) delegados.

Parágrafo único: O regimento interno da Cooperativa disciplinará em maiores detalhes acerca do processo de eleição dos delegados, bem como sobre a divisão do quadro social em núcleo e o número de associados que cada delegado eleito representará.

Art. 60. A assembleia de núcleo será convocada pelo Presidente da Cooperativa, com no mínimo 10 dias de antecedência da data da sua realização, mediante convite direcionado aos associados por meio físico ou digital.

Art. 61. A assembleia de núcleo será dirigida pelo Presidente da Cooperativa ou por outro membro do Conselho de Administração por este indicado.

Art. 62. O quórum de instalação da assembleia de núcleo será de no mínimo 10 associados.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

Art. 63. As decisões deliberadas em assembleia de núcleo serão registradas em ata, assinada pelo Presidente ou outro membro do Conselho de Administração que tenha presidido o ato e arquivada em livro próprio.

Art. 64. Cada associado presente na assembleia de núcleo terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

§1º Não é permitida a representação por meio de mandatário.

§2º. Estão impedidos de votar nas assembleias de núcleo os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente.

§3º. As votações nas assembleias de núcleo serão por aclamação ou secreta, e, nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e eleição com mais de uma chapa inscrita, as votações serão necessariamente secretas.

Art. 65. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados.

Art. 66. O delegado não poderá representar o núcleo nas decisões, em assembleia geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese em que o núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

Seção III - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 67. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos da administração, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; e parecer da Auditoria;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;

c) eleição dos componentes do Conselho de Administração;

d) aprovação da política de honorários e/ou reembolso de despesas dos membros do Conselho de Administração, por ocasião da eleição e sempre que houver alteração;

e) aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, no mínimo ao início de cada mandato e sempre que houver alteração;

f) quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembleias Gerais Extraordinárias;

§1º. A fixação dos valores previstos alíneas “d” e “e” deste artigo levará em conta a orientação das normas sistêmicas aplicáveis.

§2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração.

Seção IV - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 68. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 69. Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto Social;

b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

- c) mudança do objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e) análise das contas do Liquidante;
- f) manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

Parágrafo único – São necessários votos favoráveis de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção V - PROCESSO ELEITORAL

Art. 70. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 62. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. o Conselho de Administração;
- II. a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma da lei e deste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

Seção I - Da Investidura dos Cargos de Administração

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

Art. 63. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas.

Seção II - Do Conselho de Administração

Subseção I - Da Composição, do Mandato e do Exercício do Cargo de Conselheiro de Administração

Art. 64. O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 07 (sete) Conselheiros, pessoas naturais, associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros, a cada eleição, sendo vedado a constituição de membro suplente.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva da Cooperativa, sendo vedado aos ocupantes dos cargos de presidente ou vice-presidente de conselho de administração o exercício simultâneo desses cargos com os de presidente ou vice-presidente do conselho de administração de outra Cooperativa singular, central ou confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo.

Art. 65. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Subseção II - Das Ausências e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

Art. 66. Constituem motivos para vacância do cargo de conselheiro de administração, perdendo automaticamente o cargo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. desligamento do quadro social da Cooperativa;
- IV. destituição pela assembleia geral;
- V. afastamento superior a 90 (noventa) dias;
- VI. ausência a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão, ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, igualmente sem causa justificada;
- VII. o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sistema durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;
- VIII. tornar-se inelegível na forma das normas oficiais ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos do regimento interno.

Art. 67. A vacância do cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato.

§1º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente e este por sua vez, por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§2º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima.

§3º. Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

§4º. Se o Conselho de Administração ficar reduzido a 3 (três) ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Subseção III - Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 68. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação de membros da Diretoria Executiva dirigida ao Presidente.

§1º. O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§2º. Consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§3º. O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§4º. O Presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes, sendo-lhe vedado exercer o voto de desempate quando o tema for de interesse privativo de grupo familiar ou econômico a que pertença.

§5º. Na hipótese de empate, e estando impedido o Presidente, na forma prevista no parágrafo anterior, a deliberação do assunto tratado será apreciada novamente na próxima reunião do Colegiado.

§6º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância.

Subseção IV - Das Competências do Conselho de Administração

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

Art. 69. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da assembleia geral:

- I. Dar cumprimento aos objetivos da Sociedade;
- II. Verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- III. Aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da assembleia geral;
- IV. Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- V. Eleger, reeleger e destituir a Diretoria Executiva e declarar a vacância de seus membros;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho da Diretoria Executiva e dos Diretores individualmente em face dos objetivos e metas definidos pela Cooperativa;
- VII. Propor à assembleia geral alteração no Estatuto Social;
- VIII. Analisar e submeter à assembleia geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;
- IX. Deliberar pela contratação de auditor externo;
- X. Definir a orientação estratégica e os objetivos da sociedade;
- XI. Monitorar os resultados;
- XII. Deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados, salvo se delegado à Diretoria Executiva;
- XIII. Aprovar políticas e diretrizes internas;
- XIV. Deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração;
- XV. Deliberar e orientar sobre projetos estratégicos, tais como: orçamentário, comercial, de expansão, entre outros;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

- XVI. Desenvolver novas lideranças;
- XVII. Aprovar a criação e extinção de filiais, sua abertura e encerramento;
- XVIII. Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa;
- XIX. Aprovar a constituição e o respectivo regulamento de funcionamento dos comitês de assessoramento ou funções de natureza auxiliar ao Conselho de Administração, definindo sobre suas funções e atribuições, bem como indicar os respectivos membros;
- XX. Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;
- XXI. Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.

Art. 70. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o normativo próprio;
- III. Convocar a assembleia geral e presidi-la;
- IV. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- V. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VI. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- VII. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do tema;
- VIII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- IX. Realizar a representação político-institucional da Cooperativa em todos os ambientes, inclusive nas instâncias deliberativas do Sistema;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

X. Acompanhar e supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva, inclusive quanto ao cumprimento das normas oficiais, sistêmicas e internas;

XI. Liderar e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, envolvendo os conselheiros nas discussões e decisões estratégicas da Cooperativa;

XII. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;

XIII. Articular alianças e parcerias;

XIV. Ser interlocutor junto aos meios de comunicação;

XV. Coordenar o processo de sucessão do Conselho de Administração da Cooperativa;

XVI. Liderar o processo de recrutamento e seleção dos diretores que serão eleitos por deliberação do Conselho.

Art. 71. Compete ao Vice-Presidente:

I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;

II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.

Seção III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72. A Diretoria Executiva da Cooperativa, é o órgão de governança encarregado da gestão executiva da mesma, cabendo aos seus integrantes a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por pessoas naturais, eleitas pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo 03 (três) membros, 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor de Operações e 01 (um) Diretor de Negócios.

§1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

§2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos em Regimento Interno.

§3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato, não poderão exercer cargos de presidente ou vice-presidente de conselho de administração e conselheiro fiscal de outra singular, central ou confederação integrante do mesmo sistema cooperativo.

§4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, ou de afastamento temporário por licença maternidade, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor de Operações, e os Diretores de Operações e de Negócios pelo Diretor Executivo, com acúmulo temporário das funções.

§5º. O Diretor que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias.

§6º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração, sendo que o substituto cumprirá o tempo remanescente dos demais membros já eleitos.

§7º. Nas hipóteses de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor de Operações ou Diretor de Negócios, o Diretor Executivo acumulará as funções do Diretor que renunciou ou foi destituído até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§8º. Na hipótese de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Executivo, o Diretor de Operações acumulará tais funções, até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§9º. Em havendo renúncia ou destituição de dois Diretores simultaneamente, o Diretor remanescente acumulará todas as funções até a investidura dos novos membros eleitos aos cargos.

§10. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva.

§11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§12. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

Art. 73. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

- I. Executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, firmar contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cooperativa, inclusive bens não de uso, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia, conforme o caso, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, assinar carta de anuências para baixa de hipoteca e alienação ofertadas em favor da Cooperativa, assinar instrumento público de constituição em garantia;
- II. Acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;
- III. Elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;
- IV. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa;
- V. Supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;
- VI. Deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas às normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes, bem como assinar todos e quaisquer documentos para tais finalidades;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

- VII. Levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;
- VIII. Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;
- IX. Primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XI. Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XII. Zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade;
- XIII. Zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados;
- XIV. Recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da Cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- XV - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da Cooperativa;
- XVI - Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos;
- XVII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração;
- XVIII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso, ou de propriedade da Cooperativa, sem

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

necessidade de autorização do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja maior do que 15% do valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração;

XIX. Delegar poderes que lhes são atribuídos aos colaboradores ou terceiros, para execução de procedimentos operacionais e assinatura de documentos rotineiros que forem firmados com os Associados ou terceiros definindo os poderes através do instrumento de procuração ou por meio de Ata de Reunião sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão;

XX - Outorgar poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, e também prepostos para realização de atos judiciais e extrajudiciais, o que pode ser realizado por instrumento particular;

XXI - Outorgar poderes a outros mandatários, por lavratura de escritura pública ou instrumento particular, conforme necessidade e ou exigência legal, com prazo nunca superior ao do mandato vigente.

§ 1º Todos os documentos mencionados nos incisos desse artigo poderão ser assinados de forma individual e isolada por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os documentos de outorga de procurações públicas ou particulares a procuradores ou prepostos.

§ 2º Qualquer um dos Diretores Executivos poderá isoladamente:

- a) assinar contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa;
- b) assinar a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;
- c) assinar, efetuar e confirmar, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras;
- d) assinar, contratos e documentos em geral, relativos à relação com o cooperado.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

Art. 74. Compete ao Diretor de Operações, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Gestão administrativa e financeira;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário;
- c) Gestão patrimonial da Cooperativa;
- d) Gestão Integrada de riscos;
- e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);
- f) Outras atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 75. Compete ao Diretor de Negócios, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Gestão comercial e de negócios;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial;
- c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento;
- d) Gestão da carteira de crédito;
- e) Promover, de forma sistêmica, a cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços;
- f) Outras atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 76. Compete ao Diretor Executivo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores;
- b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos;
- c) Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

- d) Gestão Institucional da Singular;
- e) Coordenação dos trabalhos do Diretor de Operações e de Negócios;
- f) Gestão da Marca;
- g) Estímulo a inovações tecnológicas;
- h) Outras atribuídas pelo Conselho de Administração.

Subseção I - Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 77. A Diretoria Executiva reúne-se presencialmente e/ou à distância, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. O Presidente e outros membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões conforme relevância ou interesse nas deliberações.

§2º. A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§3º. O Diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

CAPÍTULO IX **RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES**

Art. 78. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, todos considerados administradores, respondem solidariamente, com o seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

§1º. Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, gestão temerária ou omissão grave de deveres que causem prejuízo à Cooperativa, responderão com seu patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§2º. Os Administradores são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes de fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inéria ou demora deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§3º. A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Administradores cujas ações ou omissões, na forma deste artigo, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO X BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

Art. 79. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

Art. 80. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- I) apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de 60% (sessenta por cento);
- II) apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de 9% (nove por cento);
- III) apropriação ao Fundo de Expansão em percentual de 6% (seis por cento);
- IV) apropriação ao Fundo Social em percentual de 1% (um por cento);
- V) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ: 05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.

§1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados mediante Convênios com entidades especializadas, federações de Cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras Cooperativas de produtores rurais.

§2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:

- a) educativas, relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;
- b) de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes, conselheiros administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão da Cooperativa;
- c) capacitação técnica, do quadro de funcionários;
- d) à prestação de assistência aos empregados e à comunidade situada em sua área de ação.

§4º. O Fundo de Expansão destina-se a promover o fomento, fortalecimento e expansão da Cooperativa, o qual será regido pelas disposições previstas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º. O Fundo Social destina-se a apoiar ações desenvolvidas por entidades com foco na Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Inclusão Social e Esporte Inclusivo, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades, na área de ação da Cooperativa, o qual será regido pelas disposições previstas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§6º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

§ 7º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

Art. 81. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 82. Além do percentual de sobras líquidas apuradas nos balanços do exercício previstos neste capítulo revertem em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica e as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável; e em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES as rendas não operacionais.

Art. 83. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da lei Complementar n. 130/2009.

Art. 84. Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XI **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 85. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado neste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado, ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 86. Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembleia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

§1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 87. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 89. A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração.

Art. 90. São condições básicas para o exercício dos órgãos estatutários junto à Cooperativa:

a) inexistência de relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

b) inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CNPJ:
05.276.770/0001-85 - NIRE: 414.000.151-31.**

- c) não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;
- d) não responder por pendências relativas à emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;
- f) não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido à administração de empresa subordinada a tais regimes;
- g) não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive Cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção.

Art. 91. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

Realeza/Paraná, 29 de novembro de 2024.

GUILHERME HENRIQUE PILATTI
PRESIDENTE

VELCIR JOCHEM
DIRETOR ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

020422

Página 58 de 58

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04616947945	VELCIR JOCHEM
08300520970	GUILHERME HENRIQUE PILATTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 08:20 SOB N° 20250423316.
PROTOCOLO: 250423316 DE 29/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501752022. CNPJ DA SEDE: 05276770000185.
NIRE: 41400015131. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2025.
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA Nº 48/2022 DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.276.770/0001-85-, NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA AOS 08 DE JULHO DE 2022.

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte dois), com início às 09h00 (nove), reuniram-se na sede administrativa da Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES, localizada na Rua Belém, nº 3090, Bairro Centro, a Cidade de Realeza, Estado do Paraná , CEP: 85770-000, os membros da Diretoria Executiva, com a presença dos seguintes membros: Diretor Administrativo: VELCIR JOCHÉM, Diretor de Negócios: LEANDRO RODRIGO JESS e o Diretor Superintendente: JEFERSON CLAUDIO SIGNOR, para fins de tomarem posse no novo mandato, com prazo até 1º RCA após a AGO de 2026. Em observância a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009, bem como as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, publicada aos 05 de agosto de 2015, a Cooperativa, promoveu reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de junho de 2018 e em reunião do Conselho de Administração, através da lavratura da ata nº 342/2022 de 24 de março de 2022 reelegeu-se os membros da Diretoria Executiva. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira – DEORF, acerca dos diretores executivos reeleitos, nos termos do ofício 11803/2022, emitido em 03 de junho de 2022, toma posse nesta data através do presente instrumento para novo mandato: DIRETOR DE NEGÓCIOS: LEANDRO RODRIGO JESS, brasileiro, convivente em União Estável, nascido em 16/08/1985, natural de Santa Helena/PR, Diretor Executivo de Negócios, Graduado em Administração, RG nº 58.426.763-0 expedido em 22/02/2014 pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 047.780.319-97, residente e domiciliado na Rua Maua, nº 2980, AP 301, Edifício Filipin, Bairro Padre Josimo, no Município de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85770-000, DIRETOR ADMINISTRATIVO: VELCIR JOCHÉM, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/06/1984, natural de Planalto/PR, Diretor Executivo Administrativo, graduado em Administração, RG nº 8.266.944-2 expedido em 16/12/1997 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 046.169.479-45, residente e domiciliado na Rua Florival Soares, nº 158, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000 e DIRETOR SUPERINTENDENTE: JEFERSON CLAUDIO SIGNOR, brasileiro, solteiro, nascido em 25/07/1985, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, Diretor Executivo Superintendente, graduado em Gestão de Agronegócios, RG nº 4.219.354 expedido em 05/05/1997 pela SESP/SC, inscrito no CPF nº 050.696.829-46, residente e domiciliado na Rua Gunter Busse, nº 66, Jardim Arisi, no município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP: 85710-000. O mandato dos Diretores Executivos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2026 (dois mil e vinte e seis). Assim a Diretoria Executiva da Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES segue composta da seguinte forma: Diretor Superintendente: JEFERSON CLAUDIO SIGNOR, Diretor Administrativo: VELCIR JOCHÉM e Diretor de Negócios: LEANDRO RODRIGO JESS. Realeza/PR, 08 de julho de 2022.

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de nº 48/2022, lavrada no Livro da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade eu VELCIR JOCHÉM assino de forma digital”

VELCIR JOCHÉM
CPF nº 046.169.479-45
DIRETOR ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000424
00

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
04616947945	VELCIR JOCHEM

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2022 11:08 SOB N° 20224598627.

PROTOCOLO: 224598627 DE 13/07/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209051104. CNPJ DA SEDE: 05276770000185.

NIRE: 41400015131. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/07/2022.

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000425

ATA Nº 342/2022 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.276.770/0001-85 NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2022.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16h00 (dezesseis horas), reuniram-se na sede administrativa da Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES, localizada na Rua Belém, nº 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 2º Andar, Centro, no Município de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85770-000, o Conselho de Administração com a presença dos seguintes membros, quais sejam: Presidente: CLAUDIR SIROTA, Primeiro Vice-Presidente: ANTONIO TELES DOS SANTOS, Segundo Vice-Presidente: GUILHERME HENRIQUE PILATTI, Conselheiros: IDIS GONÇALO DA SILVA, ISVALDIR PERETTI, JUNIOR NEUMEISTER, ROGERIO FERNANDO ALVES, ROSELI MEIRELES DA SILVA PIOVESAN, e VILSON BORSSATTI para deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria Executiva aos cargos de Diretor Superintendente; Diretor de Negócios e Diretor Administrativo. Inicialmente o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e expôs aos presentes a necessidade de deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria Executiva aos cargos de Diretor Superintendente e Diretor Administrativo, eleitos na reunião do Conselho de Administração de 15/06/2018, através da Ata 274/2018, homologada pelo Ofício 19.131/2018-BCB/Deorf/GTCUR de 26/09/2018, cujo prazo de mandato era até a 1ª(primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2022 (dois mil e vinte e dois); e do Diretor de Negócios eleito na reunião do Conselho de Administração de 18/11/2021, através da Ata 337/2021, homologada pelo Ofício 31.179/2021-BCB/Deorf/GTCUR de 15/12/2021, cuja eleição foi para o exercício do cargo no prazo remanescente do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva da Cooperativa sendo até a 1ª(primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2022 (dois mil e vinte e dois). Neste sentido, após esclarecimentos o Conselho de Administração reelegeu na presente data por unanimidade dos presentes, para um mandato de 04 anos conforme art. 47 do Estatuto Social, o Sr. JEFERSON CLAUDIO SIGNOR, brasileiro, solteiro, nascido em 25/07/1985, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, Diretor Executivo Superintendente, graduado em Gestão de Agronegócios, RG nº 4.219.354 expedido em 05/05/1997 pela SESP/SC, inscrito no CPF nº 050.696.829-46, residente e domiciliado na Rua Gunter Busse, nº 66, Jardim Arisi, no município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP: 85710-000 para o exercício do cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE; o Sr. VELCIR JOCHEM, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/06/1984, natural de Planalto/PR, Diretor Executivo Administrativo, graduado em Administração, RG nº 8.266.944-2 expedido em 16/12/1997 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 046.169.479-45, residente e domiciliado na Rua Florival Soares, nº 158, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000 para o exercício do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO; e o Sr. LEANDRO RODRIGO JESS, brasileiro, convivente em União Estável, nascido em 16/08/1985, natural de Santa Helena/PR, Diretor Executivo de Negócios, Graduado em Administração, RG nº 58.426.763-0 expedido em 22/02/2014 pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 047.780.319-97, residente e domiciliado na Rua Maua, nº 2980, AP 301, Edifício Filipin, Bairro Padre Josimo, no Município de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85770-000 para o exercício do cargo de DIRETOR DE NEGÓCIOS. Por fim, o Sr. Presidente explicou que a posse dos eleitos dar-se-á após a homologação do Bacen e conforme disposição estatutária os membros eleitos permanecem no exercício dos cargos até a posse de seus substitutos. O prazo de mandato dos diretores executivos será até a 1ª (Primeira)

ATA Nº 342/2022 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.276.770/0001-85 NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2022.

Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2026 (dois mil e vinte e seis). Os diretores executivos eleitos preenchem as condições requeridas pelo Estatuto Social e pela legislação cooperativa para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Declararam aceitar o encargo, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. **TERMO DE DESIMPEDIMENTO** – Os membros eleitos para a Diretoria Executiva declaram que não estão impedidos por lei, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular a, fé pública ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si e com os membros do Conselho de Administração e Fiscal até o segundo 2º grau, em linha reta ou colateral. Nada mais havendo a tratar encerra-se à presente ata. Realeza/PR, 24 de março de 2022.

CLAUDIR SIROTA
Presidente

ANTONIO TELES DOS SANTOS,
Primeiro Vice-Presidente:

GUILHERME HENRIQUE PILATTI
Segundo Vice-Presidente

IDIS GONÇALO DA SILVA
Conselheiro de Administração

ISVALDIR PERETTI
Conselheiro de Administração

JUNIOR NEUMEISTER
Conselheiro de Administração

ROGERIO FERNANDO ALVES
Conselheiro de Administração

ROSELI MEIRELES DA SILVA PIOVESAN
Conselheiro de Administração

VILSON BORSSATTI
Conselheiro de Administração

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 16035D093A7A4A3EB756245CA518834B

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Ata nº342 de 24032022 - Conselho de Administração.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 9

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 7

Rubrica: 9

Angelica dos Passos da Silva

Assinatura guiada: Ativado

Rua Nossa Senhora da Glória 52

Selo com Envelope (ID do envelope): Ativado

FRANCISCO BELTRAO, PR 85601-657

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

angelica.passos@cresol.com.br

Endereço IP: 177.220.189.191

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Angelica dos Passos da Silva

Local: DocuSign

26/07/2022 08:19:23

angelica.passos@cresol.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

ANTONIO TELES DOS SANTOS

ANTONIO TELES DOS SANTOS

Enviado: 26/07/2022 08:23:53

santosantoniole@gmail.com

Visualizado: 26/07/2022 08:31:44

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 26/07/2022 08:32:16

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.49.134.242

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2022 11:33:46

Enviado: 26/07/2022 08:23:52

ID: d54d9891-5bb2-4d45-8fad-f5268fd52b96

Visualizado: 26/07/2022 08:42:32

Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser

Assinado: 26/07/2022 08:44:13

CLAUDIR SIROTA

CLAUDIR SIROTA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

claudir.sirota@cresol.com.br

Usando endereço IP: 177.220.189.191

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado: 26/07/2022 08:44:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2022 13:16:15

Enviado: 26/07/2022 08:23:52

ID: af677953-6dbf-4d44-bfbf-77fc1ee37683

Visualizado: 26/07/2022 08:50:06

Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser

Assinado: 26/07/2022 08:50:31

GUILHERME HENRIQUE PILATTI

GUILHERME HENRIQUE PILATTI

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

gui_pilatti@hotmail.com

Usando endereço IP: 186.192.231.118

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2022 13:11:14

Enviado: 26/07/2022 08:23:53

ID: c032412e-c1d8-4a55-8a94-c5c8e89971ba

Visualizado: 26/07/2022 21:26:45

Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser

Assinado: 26/07/2022 21:29:41

IDIS GONÇALO DA SILVA

IDIS GONÇALO DA SILVA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

idisgoncalo@gmail.com

Usando endereço IP: 170.231.85.61

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

000428
O

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Aceito: 25/04/2022 13:02:38 ID: 73edfcacf-6f41-447d-8401-b15bb285c508 Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser</p> <p>ISVALDIR PERETTI perettiisvaldir@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>		<p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.101.129.182 Assinado com o uso do celular</p>
		<p>Enviado: 26/07/2022 08:23:54 Visualizado: 26/07/2022 11:48:25 Assinado: 26/07/2022 11:48:54</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
<p>Aceito: 22/04/2022 09:11:10 ID: 48ceac79-e977-430e-aada-552de749fe6b Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser</p> <p>JUNIOR NEUMEISTER juniorneumeister2020@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>		<p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.95.123.30</p>
		<p>Enviado: 26/07/2022 08:23:54 Visualizado: 26/07/2022 13:23:09 Assinado: 26/07/2022 13:23:37</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
<p>Aceito: 19/04/2022 11:56:56 ID: 62cd3115-049e-4107-a95b-9bd146bbfe7e Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser</p> <p>ROGERIO FERNANDO ALVES rogerio_turri@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>		<p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.60.221.58 Assinado com o uso do celular</p>
		<p>Enviado: 26/07/2022 08:23:55 Visualizado: 26/07/2022 10:46:05 Assinado: 26/07/2022 10:47:22</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
<p>Aceito: 19/04/2022 13:05:49 ID: ede11305-65aa-4953-8a0c-b7062da36678 Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser</p> <p>ROSELI M. DA SILVA PIOVESAN rosepiovesan@outlook.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>		<p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.60.221.58 Assinado com o uso do celular</p>
		<p>Enviado: 26/07/2022 08:23:55 Visualizado: 26/07/2022 11:07:31 Assinado: 26/07/2022 11:08:26</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
<p>Aceito: 19/04/2022 15:58:31 ID: 12759189-63d0-4836-acef-c50a7a971c10 Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser</p> <p>VILSON BORSATTI vilsonborsatti@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>		<p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 187.33.162.33 Assinado com o uso do celular</p>
		<p>Enviado: 26/07/2022 08:23:55 Visualizado: 27/07/2022 08:39:15 Assinado: 27/07/2022 08:41:00</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
<p>Aceito: 19/04/2022 12:00:47 ID: 3bae91f2-eb94-4826-9d36-bb03789011a7 Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser</p>		

000429
08

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/07/2022 08:23:56
Entrega certificada	Segurança verificada	27/07/2022 08:39:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/07/2022 08:41:00
Concluído	Segurança verificada	27/07/2022 08:41:00
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviamos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para

receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

000433
[Signature]

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser durante o curso do meu relacionamento com você.

ATA Nº 371/2023 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.276.770/0001-85 NIRE: 414.000.151-31, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), com início às 9h (nove horas), reuniram-se na sede administrativa da Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES, localizada na Rua Belém, nº 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 2º Andar, Centro, no município de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85770-000, o Conselho de Administração com a presença dos seguintes membros, quais sejam: Presidente: CLAUDIR SIROTA, Primeiro Vice-Presidente: ANTONIO TELES DOS SANTOS, Segundo Vice-Presidente: GUILHERME HENRIQUE PILATTI, Conselheiros: IDIS GONÇALO DA SILVA, ISVALDIR PERETTI, JUNIOR NEUMEISTER, ROGERIO FERNANDO ALVES, ROSELI MEIRELES DA SILVA PIOVESAN, e VILSON BORSSATTI, para deliberar acerca da DESTITUIÇÃO do membro da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente: JEFERSON CLAUDIO SIGNOR, reeleito em 24 de março de 2022, nos termos da ata nº 342/2022. Neste sentido, em cumprimento, ao disposto no Art. 47 do Estatuto Social, este Conselho de Administração por unanimidade DESTITUI o membro da Diretoria Executiva da função de DIRETOR SUPERINTENDENTE: JEFERSON CLAUDIO SIGNOR, brasileiro, solteiro, nascido em 25/07/1985, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, Diretor Superintendente, graduado em Gestão de Agronegócios, RG nº 4.219.354 expedido em 05/05/1997 pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 050.696.829-46, residente e domiciliado na Rua Gunter Busse, nº 66, Jardim Arisi, no município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP: 85710-000. Ainda, em conformidade com o art. 51 § 8º. do Estatuto Social da cooperativa, o Diretor Administrativo cumulará as funções até a investidura definitiva do novo membro a ser eleito para o cargo de Diretor Superintendente. Nada mais a tratar encerra a presente ata. Realeza/PR, 26 de setembro de 2023.

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata nº 371/2023 lavrada no Livro de Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa e por ser verdade, eu CLAUDIR SIROTA assino de forma digital.”

CLAUDIR SIROTA
CPF nº 007.086.809-33
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000435

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00708680933	CLAUDIR SIROTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2023 08:57 SOB N° 20236981358.

PROTOCOLO: 236981358 DE 29/09/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314381206. CNPJ DA SEDE: 05276770000185.

NIRE: 41400015131. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2023.

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA Nº 374/2023, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.276.770/0001-85, NIRE 414.000.151-31 REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), com início às 09h00 (nove horas), reuniram-se na sede administrativa da Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES, localizada na Rua Belém, nº 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 2º andar, Centro, no município de Realeza, no Estado do Paraná, CEP: 85770-000, o Conselho de Administração, com a presença dos seguintes membros, quais sejam: Presidente: CLAUDIR SIROTA, Primeiro Vice-Presidente: ANTONIO TELES DOS SANTOS, Segundo Vice-Presidente: GUILHERME HENRIQUE PILATTI, Conselheiros: IDIS GONÇALO DA SILVA, ISVALDIR PERETTI, JUNIOR NEUMEISTER, ROGERIO FERNANDO ALVES, ROSELI MEIRELES DA SILVA PIOVESAN, VILSON BORSSATTI, para deliberar acerca da eleição para o cargo de Diretor Superintendente, nos termos do art. 47 do Estatuto Social. Após debates, o Conselho de Administração elegeu na presente data, por unanimidade dos presentes o Sr. MAICON CASSIANO REISDOEFER, brasileiro, Casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Francisco Beltrão/PR, Bacharel em Administração, nascido em 01/09/1986, RG nº 9.223.572-6, expedido em 24/07/2018 pela SESP/PR, inscrito no CPF 051.303.989-98, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 670, Bairro Órfãs, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.015-420, para o exercício do cargo de Diretor Superintendente. O prazo de mandato será até a 1ª (Primeira) Reunião do Conselho de Administração que realizar-se-á após a AGO de 2026 (dois mil e vinte seis). O diretor executivo eleito preenche as condições requeridas pelo Estatuto Social e pela legislação cooperativa para o exercício do cargo para o qual foi eleito. O eleito declara aceitar o encargo, e que não está inciso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer qualquer atividade mercantil. TERMO DE DESIMPEDIMENTO – O membro eleito para a Diretoria Executiva declara que não está impedido por lei, ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular a, fé pública ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não é parente até o segundo 2º grau, em linha reta ou colateral com a Diretora Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata. Realeza/PR, 21 de dezembro de 2023.

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata nº 374/2023, lavrada no Livro de Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa e por ser verdade eu CLAUDIR SIROTA assino de forma digital”

CLAUDIR SIROTA
CPF nº 007.086.809-33
Presidente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000437

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
00708680933	CLAUDIR SIROTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2024 10:20 SOB N° 20241217067.

PROTOCOLO: 241217067 DE 23/02/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402784211. CNPJ DA SEDE: 05276770000185.

NIRE: 41400015131. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2024.

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA Nº 77/2024, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.276.770/0001-85, NIRE 414.000.151-31 REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com início às 08h00 (oito horas), reuniram-se na sede administrativa da Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES, localizada na Rua Belém, nº 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 2º Andar, Centro, no Município de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000, os membros da Diretoria Executiva, com a presença dos seguintes membros: Diretor Administrativo: VELCIR JOCHEM, Diretor de Negócios: LEANDRO RODRIGO JESS, e o Sr. MAICON CASSIANO REISDOEFER para fins de tomar posse na qualidade de Diretor Superintendente. Em reunião do Conselho de Administração através da lavratura da ata nº 374/2023 elegeu o Diretor Superintendente. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira – DEORF, acerca do diretor executivo eleito, nos termos do ofício 2434/2024-BCB/Deorf/GTCUR, emitido em 09 de fevereiro de 2024, e registro na junta comercial em 28/02/2024 sob nº 20241217067, toma posse nesta data através do presente instrumento: Diretor Superintendente: MAICON CASSIANO REISDOEFER, brasileiro, Casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Francisco Beltrão/PR, Bacharel em Administração, nascido em 01/09/1986, RG nº 9.223.572-6, expedido em 24/07/2018 pela SESP/PR, inscrito no CPF 051.303.989-98, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 670, Bairro Órfãs, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.015-420. O mandato do Diretor Superintendente será até a 1ª (Primeira) Reunião Conselho de Administração após AGO de 2026 (dois mil e vinte e seis). Assim a Diretoria Executiva da Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES passa a ser composta da seguinte forma: Diretor Superintendente: MAICON CASSIANO REISDOEFER, Diretor Administrativo: VELCIR JOCHEM e Diretor de Negócios: LEANDRO RODRIGO JESS. Nada mais havendo a tratar encerra-se à presente ata. Realeza/PR, 29 de fevereiro de 2024.

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata nº 77/2024, lavrada no Livro de Reunião da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade eu VELCIR JOCHEM assino de forma digital”

VELCIR JOCHEM
CPF nº 046.169.479-45
DIRETOR ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000439

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
04616947945	VELCIR JOCHEM

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2024 09:23 SOB N° 20241476496.

PROTOCOLO: 241476496 DE 05/03/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403164896. CNPJ DA SEDE: 05276770000185.

NIRE: 41400015131. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/02/2024.

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA Nº 98/2025, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.276.770/0001-85, NIRE 414.000.151-31, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), com início às 09h00 (nove horas), reuniram-se na sede administrativa da Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES, localizada na Rua Belém, nº 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 2º andar, Centro, no Município de Realeza, no Estado do Paraná, CEP: 85.770-000, os membros da Diretoria Executiva, com a presença dos seguintes membros: Diretor Executivo: MAICON CASSIANO REISDOEFER, Diretor de Negócios: LEANDRO RODRIGO JESS, e o Sr. ROGÉRIO ANTÔNIO SCANDOLARA SILVA, para fins de tomar posse na qualidade de Diretor de Operações. Em reunião do Conselho de Administração através da lavratura da ata nº 410/2025 elegeu o Diretor de Operações. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira – DEORF, acerca do diretor eleito, nos termos do ofício 7154/2025-BCB/DEORF/GTCUR, emitido em 19 de março de 2025, e registro na junta comercial em 20/03/2025 sob nº 20251400816, toma posse nesta data através do presente instrumento: Diretor de Operações: ROGÉRIO ANTÔNIO SCANDOLARA SILVA, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 09/07/1974, natural de Medianeira/PR, Administrador, RG nº 5.666.319-3 expedido em 18/10/2004 pelo II/PR, inscrito no CPF nº 886.401.329-68, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Busato, nº 3454, Apto 53, Centro, no Município de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000. O mandato do Diretor de Operações será pelo prazo remanescente dos demais membros da Diretoria Executiva até a 1ª (Primeira) Reunião Conselho de Administração após AGO de 2026 (dois mil e vinte e seis). Assim a Diretoria Executiva da Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES passa a ser composta da seguinte forma: Diretor Executivo: MAICON CASSIANO REISDOEFER, Diretor de Operações: ROGÉRIO ANTÔNIO SCANDOLARA SILVA e Diretor de Negócios: LEANDRO RODRIGO JESS. Nada mais havendo a tratar encerra-se à presente ata. Realeza/PR, 21 de março de 2025.

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata nº 98/2025, lavrada no Livro de Reunião da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade eu, MAICON CASSIANO REISDOEFER, assino de forma digital”

MAICON CASSIANO REISDOEFER
CPF nº 051.303.989-98
DIRETOR EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000441
B

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
05130398998	MAICON CASSIANO REISDOEFER

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2025 08:13 SOB N° 20251435920.
PROTOCOLO: 251435920 DE 24/03/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505003717. CNPJ DA SEDE: 05276770000185.

NIRE: 41400015131. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2025.

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA Nº 408/2025, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.276.770/0001-85, NIRE 414.000.151-31 REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), com início às 13h30min. (treze horas e trinta minutos), reuniram-se de forma semipresencial, tendo como local para todos os efeitos legais, a sede administrativa da Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES, localizada na Rua Belém, nº 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 2º andar, Centro, no Município de Realeza, no Estado do Paraná, CEP: 85770-000, e através do link: meet.google.com/mnk-fgbh-fqs, o Conselho de Administração, com a presença dos seguintes membros, quais sejam: Presidente: GUILHERME HENRIQUE PILATTI, Vice-Presidente: ANTONIO TELES DOS SANTOS, Conselheiros: IDIS GONÇALO DA SILVA, ISVALDIR PERETTI, ROGERIO FERNANDO ALVES, ROSELI MEIRELES DA SILVA PIOVESAN e VILSON BORSSATTI, para deliberar acerca da DESTITUIÇÃO do membro da Diretoria Executiva, o Diretor de Operações: VELCIR JOCHÉM, eleito em 24 de março de 2022, nos termos da ata nº 342/2022. Neste sentido, em cumprimento, ao disposto no Art. 69 do Estatuto Social, este Conselho de Administração por unanimidade DESTITUI o membro da Diretoria Executiva da função de Diretor de Operações: VELCIR JOCHÉM, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/06/1984, natural de Planalto/PR, Diretor Administrativo, graduado em Administração, RG nº 8.266.944-2 expedido em 16/12/1997 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 046.169.479-45, residente e domiciliado na Rua Florival Soares, nº 158, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000. Ainda, em conformidade com o art.72 § 7º. do Estatuto Social da cooperativa, o Diretor Executivo: MAICON CASSIANO REISDOEFER acumulará as funções até a investidura definitiva do novo membro a ser eleito para o cargo de Diretor de Operações. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata. Realeza/PR, 30 de janeiro de 2025.

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata nº 408/2025, lavrada no Livro de Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa e por ser verdade, eu, GUILHERME HENRIQUE PILATTI assino de forma digital”

GUILHERME HENRIQUE PILATTI
CPF nº 083.005.209-70
Presidente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000443
B

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
08300520970	GUILHERME HENRIQUE PILATTI

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2025 21:43 SOB N° 20250637669.

PROTOCOLO: 250637669 DE 07/02/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502412012. CNPJ DA SEDE: 05276770000185.

NIRE: 41400015131. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2025.

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.276.770/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2002
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R BELEM	NÚMERO 3090	COMPLEMENTO EDIF NILSON SCHLEMMER ANDAR 2	
CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO REALEZA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRONTEIRA@CRESOL.COM.BR	TELEFONE (46) 3543-3679		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/05/2025** às **08:24:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES
CNPJ: 05.276.770/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:31 do dia 09/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **C068.97BA.F01D.3B2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.276.770/0001-85

**Razão
Social:** COOP CRED COM INT SOL FRONTEIRAS PR SC S

Endereço: RUA BELEM 3090 ANDAR 2 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050903391300377320

Informação obtida em 09/05/2025 09:02:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000447
AC

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036669687-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.276.770/0001-85

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA 79208/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE, MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 08/07/2025**CÓD. AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHRUFFH3J2XT8A2B7**REQUERENTE:** Eduarda Roberta Wolf Forcelini**PROTOCOLO:****FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO**RAZÃO SOCIAL:** COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/

INSCRIÇÃO EMPRESA:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	ALVARÁ:
52980	05.276.770/0001-85	Isento	52980

ENDEREÇO: RUA BELÉM, 3090 - CENTRO - EDIFÍCIO NILSON SCHIEMMER; 2 ANDAR Realeza - PR CEP: 85770000**ATIVIDADES:** Cooperativas de crédito rural

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 09/05/2025.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.276.770/0001-85

Certidão nº: 25683317/2025

Expedição: 09/05/2025, às 08:47:40

Validade: 05/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.276.770/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES (CNPJ 05.276.770/0001-85) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
3. Certidão emitida eletronicamente às 09:45:25 do dia 9/5/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: BGSMiEv1NhZzjjnWVFwL

Certidão emitida gratuitamente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REALEZA

000451

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA BELÉM, 2393 - CENTRO CÍVICO
REALEZA/PR - 85770-000

TITULAR
VILMO BEDIN
JURAMENTADO
ADEMAR STORMOSKI JUNIOR

Certidão Negativa

Para Fins Gerais

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento a favor de:

**COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES**

CNPJ 05.276.770/0001-85, no período compreendido desde 02/04/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.

REALEZA/PR, 09 de Maio de 2025



Certificação

ADEMAR STORMOSKI JUNIOR
Ademar Stormoski
Junior - Juramentado -
Cartório
10.642.181/0001-03

Assinado de forma digital por
Ademar Stormoski Junior -
Juramentado - Cartório
10.642.181/0001-03
Dados: 2025.05.12 17:33:27 -03'00'



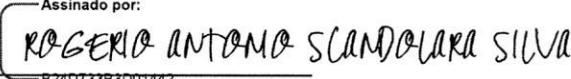
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO

Para fins de participação do **PROCESSO N°. 01/2025**, a COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.276.770/0001-85, sediada na Rua Belém, nº 3090, bairro centro, na cidade de Realeza, estado do Paraná, DECLARA, sob as penas das leis:

Que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Capanema – PR, 13 de maio de 2025

Assinado por:


ROGÉRIO ANTÔNIO SCANDOLARA SILVA

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO
SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES

CNPJ: 05.276.770/0001-85
Rogério Antônio Scandolara Silva
Diretor de Operações

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3241DCBA-C141-4BFC-9EE7-414D29253A7A

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: ANEXO III (1).pdf

Informe sua Cooperativa::

1040 - Cresol Fronteiras

Informe o Tipo de Documento:: OUTROS

Informe o Nº da CCB::

Informações Adicionais::

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Maria Dilena Monteiro dos Santos de Souza

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rua Nossa Senhora da Glória 52

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

FRANCISCO BELTRAO, Paraná 85601-657

maria.souza@cresol.com.br

Endereço IP: 200.150.116.174

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Maria Dilena Monteiro dos Santos de

Local: DocuSign

13/05/2025 15:06:29

Souza

maria.souza@cresol.com.br

Eventos do signatário

ROGERIO ANTONIO SCANDOLARA SILVA

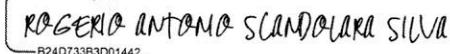
Assinatura**Registro de hora e data**

55-46999700740

Assinado por:

Enviado: 13/05/2025 15:06:54

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)


ROGERIO ANTONIO SCANDOLARA SILVA
B24D733B3D01442...

Visualizado: 13/05/2025 15:08:50

Assinado: 13/05/2025 15:09:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para 55-46999700740

via WhatsApp

Usando endereço IP: 93.117.216.211

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

13/05/2025 15:06:54

Entrega certificada

Segurança verificada

13/05/2025 15:08:50

Assinatura concluída

Segurança verificada

13/05/2025 15:09:07

Concluído

Segurança verificada

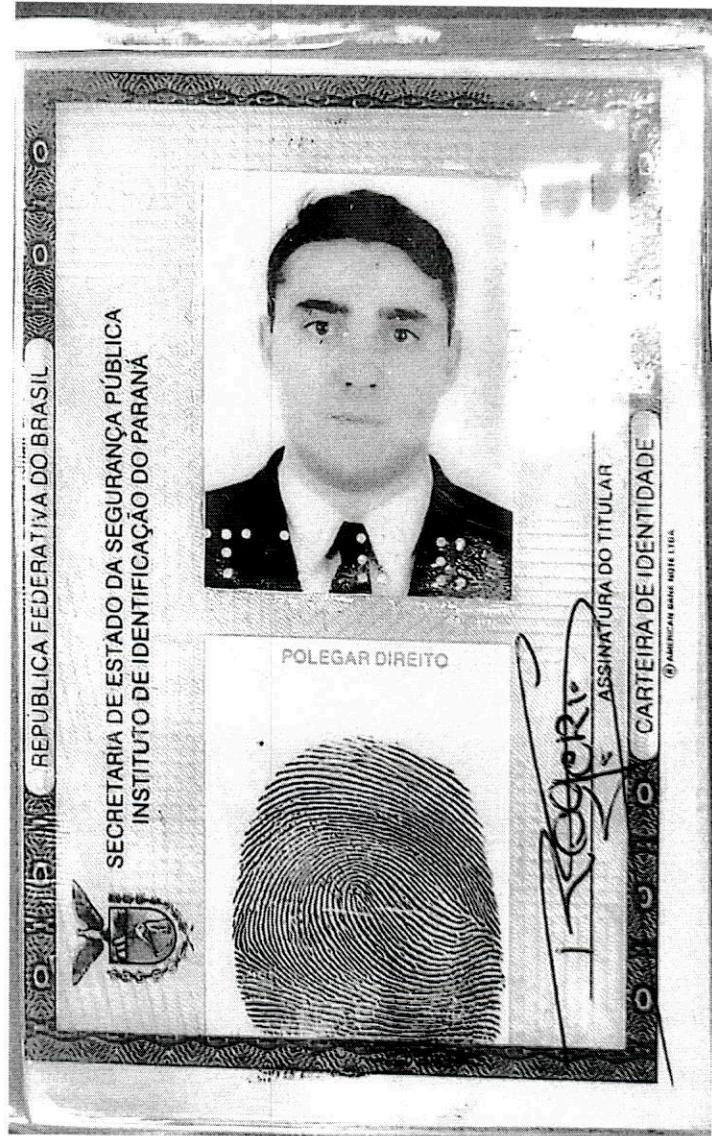
13/05/2025 15:09:07

000454

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	5.666.319-3
DATA DE EXPEDIÇÃO	18/10/2004
NOME ROGERIO ANTONIO SCANDOLARA SILVA	
FILIAÇÃO	DORNEL LUIZ DA SILVA TEREZINHA MARIA DA SILVA
NATURALIDADE	MEDIANEIRA/PR
COMARCA=MEDIANEIRA/PR, DA SEDE	
DOC QRCEM	L.6761, LIVRO=826, FOLHA=278
CPF	000.000.000-00
CURITIBA-PR	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N°7.116 DE 29/08/83	
(6) AMERICAN BANK NOTE LTD.	

Digitado com CamScanner

000455
000455



Digitalizado com CamScanner

000456



000457





ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.770/0001-85, sediada na Rua Belém, nº 3090 – Centro, na cidade de Realeza, estado do Paraná por intermédio do seu representante legal o Sr. Rogério Antônio Scandolara Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.666.319-3 SESP/PR e CPF nº 886.401.329-68, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018.

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

Capanema/PR, 13 de maio de 2025.

Assinado por:

ROGÉRIO ANTÔNIO SCANDOLARA SILVA

20090007709472

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO
SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES
CNPJ: 05.276.770/0001-85
Rogério Antônio Scandolara Silva
Diretor de Operações

000459

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 72664484-11C1-44A1-A80A-FC77A4C6526B

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: ANEXO II (1).pdf

Informe sua Cooperativa::

1040 - Cresol Fronteiras

Informe o Tipo de Documento:: OUTROS

Informe o Nº da CCB::

Informações Adicionais::

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Maria Dilena Monteiro dos Santos de Souza

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rua Nossa Senhora da Glória 52

FRANCISCO BELTRAO, Paraná 85601-657

maria.souza@cresol.com.br

Endereço IP: 200.150.116.174

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Maria Dilena Monteiro dos Santos de Souza

Local: DocuSign

13/05/2025 15:03:20

maria.souza@cresol.com.br

Eventos do signatário

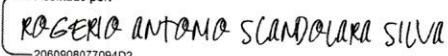
ROGERIO ANTONIO SCANDOLARA SILVA

55-46999700740

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:


ROGERIO ANTONIO SCANDOLARA SILVA
2060908077094D2...**Registro de hora e data**

Enviado: 13/05/2025 15:06:06

Visualizado: 13/05/2025 15:07:41

Assinado: 13/05/2025 15:08:10

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para 55-46999700740

via WhatsApp

Usando endereço IP: 93.117.216.211

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

13/05/2025 15:06:06

Entrega certificada

Segurança verificada

13/05/2025 15:07:41

Assinatura concluída

Segurança verificada

13/05/2025 15:08:10

Concluído

Segurança verificada

13/05/2025 15:08:10

☒ DADOS ATUALIZADOS

(Aviso: o resultado da consulta é baseado no momento da execução da mesma. O resultado pode ser alterado caso o sistema seja atualizado com novas informações)

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAf), 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 22/05/2025 09:40:28

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 05276770000185

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
<i>Nenhum registro encontrado</i>									

000460

000461
OB



Consulta de Impedidos de Liciar

CNPJ: 05276770000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!